BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial *deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial *de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600$.*

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial *estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao* Boletim Oficial *nº 26/92, de 30 de Junho*

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800$00	1 200$00
II Série.....	1 000$00	600$00
I e II Séries	2 500$00	1 500$00
AVULSO por cada página ..		4$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400$00	1 800$00
II Série.....	1 600$00	1 200$00
I e II Séries	3 100$00	2 100$00

Para outros países:

I Série	2 800$00	2 200$00
II Série.....	2 000$00	1 600$00
I e II Séries	3 500$00	2 500$00

AVISO

Os Ex.mos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800$00	1 200$00	2 400$00	1 800$00	2 800$00	2 200$00
2ª Série	1 000$00	600$00	1 600$00	1 200$00	2 000$00	1 600$00
1ª e 2ª Séries	2 500$00	1 500$00	3 100$00	2 100$00	3 500$00	2 500$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000$00	500$00
Estrangeiro	1 800$00	900$00

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Administração Interna:

Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Centro de Formação Náutica.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e Comunicação:

Direcção-Geral da Comunicação Social.

Tribunal de Contas.

Procuradoria Geral da República:

Conselho Superior de Magistratura.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município do Paul:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 1 de Dezembro de 1993:

Bernardina Augusto da Purificação F. O. L. Salústio, técnica adjunto de referência 11, escalão B, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 5 de Agosto de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, 14 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida.*

o§o

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 19 de Novembro de 1993:

Gertrudes Maria Soares, técnica superior, referência 14, escalão B, nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de assessora do Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, nos termos do artigo 4º e 5º da Lei nº 31/89, conjugado com o artigo 36º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, na Praia, 10 de Dezembro de 1993. — A Directora de Gabinete, *Maria Josefa Lopes.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Divisão dos Serviços Administrativos

Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 1 de Outubro de 1993:

Pedro dos Santos Monteiro, agente da Polícia de Ordem Pública, exonerado do referido cargo, a seu pedido a partir de 1 de Outubro de 1993.

Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.

De 19 de Dezembro:

Ana Barbosa Ribeiro, Anabela de Fátima Carvalho Silva, Maria Antonieta Cordeiro Silva e Helder Apolinário Silves Ferreira, escriturários dactilógrafos, referência 2, escalão A, de nomeação provisória, reconduzidos, no referido cargo, nos termos do artigo 28º § 2º do Estatuto do Funcionalismo.

Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º alínea *o)* da Lei nº 84 /IV/93 de 12 de Julho de 1993.

Divisão dos Serviços Administrativos, 8 de Dezembro de 1993. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira.*

o§o

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 17 de Agosto de 1993:

Antónia Silva Santos, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, em serviço na Repartição de Finanças do concelho do Maio, designada para substituir Maria Rita Alves, no cargo de tesoureira de Finanças do mesmo concelho, transitóriamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 6ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea *g)* do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

De 12 de Novembro:

Luis Pedro Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, nomeado provisóriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 28º, nº 1 alínea *c)* do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 13ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1993).

Direcção-Geral das Alfândegas

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 9 de Dezembro:

António Evaristo Lima Rocha, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, de nomeação provisória, em serviço na Secção Fiscal da Praia, no-

meado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do paragrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

José Afonso Mendes, agente de 1ª classe da Guarda Fiscal, de nomeação provisória, em serviço na Secção Fiscal da Praia, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do paragrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças na Praia, 10 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*

———o§o———

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 6 de Dezembro de 1993:

Drussilda Ribeiro Rocha Semedo, técnico prifissional do 1º nível referência 8, escalão B, de nomeação provisória, ~~com mais de 3 anos de serviço efectivo e ininterrupto e com boas informações anuais, ora~~ colocada na Direcção-Geral do Comércio, reconduzida nos termos dos artigos 27º, a 29º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a partir de 8 de setembro de 1992.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 47, II Série, de 22 de Novembro de 1993 a transfêrencia a seu pedido de Beatriz Ivone Nogueira Fernandes, engenheiro técnico agrário, técnico da referência 12, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, para a Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas e Animação Rural, novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê,

Beatriz Ivone Nogueira Fernandes.

Deve ler-se,

Beatriz Ivone Nogueira Fernandes da Silva.

Divisão e Organização de Recursos Humanos, na Praia, 13 de Dezembro de 1993.— O Director Administrativo, *Carmen Duarte.*

———o§o———

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviço de Administração

Apostila ao contrato de prestação de serviço, a título de cooperação científica e técnica, celebrada entre o Estado Português e o Estado de Cabo Verde e a cooperante engenheira Ilda Clara Cordeiro do Rego Carvalho:

É renovado, de comum acordo, pelo periodo de um ano, a contar de 4 (quatro) de Maio de 1993, o contrato de prestação de serviço celebrado ao abrigo da cooperação científica e técnica entre o Governo Português e o Governo de Cabo Verde com Ilda Clara Cordeiro do Rego Carvalho, para prestar serviço no Ministério das Infraestruturas e Transportes — Laboratório de Engenharia de Cabo Verde, com direito nos termos da Claúsula 6ª, 1 e até ao final do contrato, o vencimento mensal de 53 900$ (cinquenta e três mil e novecentos escudos) e subsídio de renda de casa no valor de 4 000$ (quatro mil escudos) a pagar pelo Estado de Cabo Verde.

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3ª classificação económica, 01.42 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Administração foi publicado de forma inexacta no *Bolitim Oficial* nº 49/93 de 6 de Dezembro a folhas 675, o despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes de 14 de Outubro sobre as nomeações de Jorge Pedro Fernandes Oliveira, Leonel Cardoso Medina e Carlos António Correia, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Prestando serviço na Capitania dos Portos de Barlavento;

Deve ser ler:

Prestando serviço na Capitania dos Portos de Sotavento.

Direcção de Serviço de Adminictração da Secretaria- Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 8 de Dezembro de 1993. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos O. Santos.*

Centro de Formação Náutica

Contrato de Prestação de Serviço:

Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro, contratada por um semestre lectivo como professora da disciplina de economia, durante um semestre lectivo, auferindo mensalmente uma avença de 20 000$ (vinte mil escudos) incluindo o trnasporte para este Centro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1993).

Luís de Pina Fernandes, contratado por um período de 4 meses como professor nos Cursos de Mestre Costeiro e Arrais de Pesca, bem como outras tarefas indicadas pelo Departamento de Pilotagem, auferindo mensalmente a importância de 40 000$ (quarenta mil escudos).

Os encargos resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 1.42 do orçamento vigente.

Centro de Formação Náutica, 2 de Dezembro de 1993. — O Director, *Antúnes de Cassia Sousa Barbosa.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª. o Ministro da Educação e Desporto:

De 23 de Dezembro de 1992:

Ana Rosa de Carvalho Silva Tavares, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, promovida nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, à classe imediata (referência 2, escalão B).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo1º divisão 34ª, código 1.2 do orçamento vigente.

João Carlos Rocha, escriturário-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar da Brava, promovido nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, à classe imediata (referência 2, escalão B).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo1º divisão 23ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Helena Augusta Lopes Tavares, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», promovida nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, à classe imediata (referência 2, escalão B.)

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo1º divisão 48ª código 1.2, do orçamento vigente.

Laura Mendes de Carvalho, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, promovido nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, à classe imediata (referência 2, escalão B.)

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo1º divisão 31ª código 1.2 do orçamento vigente.

Dispensados da notação do Tribunal de Contas nos termos da alínea *o)* da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

De 8 de Novembro de 1993:

Diamantino Lopes Carvalho Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar "Regina Silva", reclassificado para, provisóriamente, exercer o cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea *d)* do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 27º do Estatudo do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32ª código 1.2 do orçamento vigente.

Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea *o)* nº 1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

De 1 de Dezembro:

Joana Gomes Pires, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo, exonerada do referido cargo com efeitos a partir do despacho .

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas)

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23/91, de 8 de Julho, o despacho de 9 de Janeiro de 1991 de S. Exª. o ex-Ministro da Informação Cultura e Desportos relativo a nomeação provisória de Idalina da Cruz Fonseca para o cargo de técnica adjunto, referência 11, escalão A, pelo que se rectifica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Idalina da Luz Fonseca

Deve ler-se:

Idalina da Cruz Fonseca

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e Desporto, Divisão dos Recursos Humanos 6 de Dezembro de 1993. — O Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Fernando Ortet Fernandes.*

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª. O Ministro da Educação e Desporto:

De 9 de Stembro de 1993:

São os contratos aos individuos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, nas escolas primário, dos concelhos abaixo indicados, na categoria de professor primário referência 9, escalão A, nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com alínea *f)* do artigo 63º do Decreto-Lei o nº 86/92, com efeitos a partir de 15 de Setembro:

Concelho do Sal:

1 — Maria Eugénia Lopes Barros, Escola nº 1 de Espargos;

2 — Lígia Natalina da Cruz Lima, Escola nº 4 de Palmeira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1993).

São contratados os individuos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, nas escolas primárias dos concelhos abaixo indicados, na categoria de professor primário referência 9, escalão A, nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com alínea *f)* do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

Concelho de Santa Catarina:

1 — Maria Augusta Monteiro Fernandes, Escola nº 20 de Gil Bispo.

Concelho do Porto Novo:

1 — Adriano Arcanjo Monteiro, Escola nº 7 de Mato Estreito;

2 — Cesarina Delgado Lima, Escola nº 1 de vila P. Novo;

3 — João Francisco Lopes Rocha, Escola nº 6 de Pedra de Jorge;

4 — Celestina Medina Ramos, Escola nº 1 de vila P. Novo.

Concelho da Ribeira Grande:

1 — Isaurinda Ramos Rocha, Escola nº 21 de Chã de Pedras;

2 — Adélia Rocha da Costa Neves, Escola nº 30 deManta Velha.

Concelho do Sal:

1 — Fernando Freitas da Luz, Escola nº 4 de Palmeira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1993).

De 20 :

São contratados os individuos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, nas escolas primárias dos concelhos abaixo indicados, na categoria de professor primário referência 9, escalão A, nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo,conjugado com alínea *f)* do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

Concelho da Praia:

1 — Maria Helena Pereira Furtado, Escola nº 1 de Chã de Igreja.

Concelho de São Vicente:

1 — Pedro Nascimento Monteiro Rodrigues, Escola nº 13 de Lameirão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30:

Nuno Alves Duarte Paris, revalidado o contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, Concelho de São Vicente nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo conjugado com a alínea *h)* do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92 com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Outubro:

João Gonçalves, revalidado o contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, no "Liceu Domingos Ramos", nos

termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente .

Margarida Maria de Jesus Évora, revalidada o contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar, "João Afonso" da Ribeira Grande — Santo Antão, nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 30ª, código 1.2 do orçamento vigente .

Benvinda Fidalgo de Pina Rosa, contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola Primária nº 6 de Fajã de Água, Concelho da Brava, nacategoria de professor primário , referência 5, escalão A, nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo conjugado com o nº 2 do artigo 13 do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1993).

São revalidados os contratados aos individuos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na categoria de professor primário referência 5, escalão A, nas escolas primárias abaixo indicados do concelho da Praia, nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativonº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho da Praia:

1 — José Jorge Martins da Costa, Escola nº 38 de Achada Balaia;

2 — Mafalda Furtado Almeida, Escola nº 7 de Calabaceira;

3 — Carlos Alberto Gomes de Pina, Escola nº 24 de João Varela;

4 — Dulce Helena Ferreira dos Santos, Escola nº 12 de Tira Capéu;

5 — Maria Gracinda Dias da Veiga, Escola nº 12 de Tira Capéu;

6 — Antonieta Mendes Pereira Borges, Escola nº 18 de C. de Igreja.

De 14 de Outubro:

São revalidados os contratos aos individuos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na categoria de professor primário, referência 5, escalão A, nos Centros Concelhios de Alfabetização dos concelhos abaixo indicados, nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro:

Concelho da Praia:

1 — Albino Lopes Tavares;

2 — Alda Lopes Tavares Ferreira de Pina;

3 — Aguinaldo Semedo Marques;

4 — Ângela Alice Lobo Vieira;

5 — Ana Maria do Rosário Silva Brito;

6 — Antonieta Pereira de Pina;

7 — Artur Jorge Mendonça Frederico;

8 — Carlos Júlio Correia Rodrigues;

9 — Deolinda Fortes Vaz;

10 — Daniel Semedo Vieira;

11 — Edna Maria Sanches Amado;

12 — Elsa de Pina Barreto;

13 — Elias Silva Mendes da Fonseca;

14 — Emanuel Francisco Silva Oliveira;

15 — Ermelinda Maria Freitas da Luz Baptista;

16 — Fernada Alice Mendes Varela;

17 — Fernanda dos Santos Moreno;

18 — Felismina Souto Fernande de Pina;

19 — Helena Albertina Lopes Ramos Delgado Ferreira;

20 — Helena dos Reis Santos ;

21 — Honorata Pereira Moreno;

22 — Joaquim da Graça Correia Almeida;

23 — José Maria Tavares Fernandes;

24 — José Santos Vieira Tavares;

25 — Leopoldo Furtado de Brito Monteiro;

26 — Manuela Correia Semedo;

27 — Maria Helena Moreira dos Santos;

28 — Maria Manuela Tavares de Carvalho;

29 — Maria Paixão Gomes de Pina;

30 — Maria Teresa Tavares Varela;

31 — Rosa Filomena Lopes Semedo Ribeiro;

32 — Salvador Monteiro Tavares.

Concelho de Santa Cruz:

1 — Angelina da Silva;

2 — Celina Mendes Cabral Baptista;

3 — Cerino Semedo Correia e Silva ;

4 — Domingas Mendes Cabral;

5 — João Pedro Pereira Moreno;

6 — Lucilio Mendes Semedo;

7 — Maria Antónia Mendes Semedo;

8 — Maria Encarnação Ramos Oliveira Fernandes ;

9 — Maria Felicidade Semedo Pires;

10 — Maria José Tavares dos Santos Moreno;

11 — Maria Teresa Correia Varela.

Concelho de Santa Catarina:

1 — Celestina Maria Borges;

2 — Domingas Semedo Fernades Monteiro ;

3 — Eduardo Fernandes Moreira;

4 — Eloisa Helena Pereira Semedo ;

5 — Eunice de Jesus Gomes Varela;

6 — Euclides José Martins Borges;

7 — Luisa Gomes Moreira Martins;

8 — Maria Auxilia Mendes Borges;

9 — Maria Odete Sanches Garcia ;

10 — Maria Francisca Gomes Borges;

11 — Manuel Semedo Brito;

12 — Vitalina Monteiro Tavares;

13 — Vitalina Pereira da Costa.

Concelho do Tarrafal:

1 — Alberto Costa Tavares;

2 — Alcinda Mendes Furtado ;

3 — Arlinda do Livramento Gomes Miranda;

4 — Eugénia Lopes;

5 — Fernando Lopes Varela;

6 — Helena Mendes Borges;

7 — José Mendes Lopes;

8 — José Nelson Correia e Silva;

9 — João Varela Cardoso;

10 — Luís Costa Monteiro;

11 — Luís Mendes Borges;

12 — Manuel Gomes Rebelo;

13 — Maria Inês da Cruz Martins;

14 — Pedro Amante de Ramiro Furtado;

15 — Zacarias Tavares Silva:

Concelho do Maio:

1 — Joaquim dos Santos Anes;

2 — José Cosme Silva Fernandes Andrade;

3 — Manuel Ascenção Lopes Furtado Mendonça,

4 — Maria Agusta Ribeiro Spencer;

5 — Maria do Rosário de Fátima Oliveira Reis;

6 — Rita Domingas Correia Silva de Pina.

Concelho do Fogo:

1 — Aleluia Pires Barbosa Monteiro ;

2 — António Alberto Lopes;

3 — António Alves;

4 — Azevedo Brito Teixeira Bptista;

5 — Ernestina Filomena Amado Alves;

6 — Felisberta Maria Fernandes da Costa de Pina Pires;

7 — Herminio Lopes da Cruz;

8 — Honorio Manuel de Deus Gomes de Pina;

9 — José Monteiro ;

10 — José Pedro Silva Barros Alves;

11 — João Pedro Lopes da Cruz;

12 — Licinio Vaz Mendes Gomes ;

13 — Manuel António Gomnes da Rosa;

14 — Maria Luisa Silveira Fernandes;

15 — Maria Gomes Lopes Andrade;

16 — Maria Socorro de Andrade;

17 — Marcelino Luz Nunes;

18 — Manuel Socorro Sntos Vieira.

Concelho da Brava:

1 — Adelina Duarte Lopes;

2 — Adelino Nunes Sanches;

3 — António Duarte Costa;

4 — João Pires Barbosa Matas;

5 — Silvia Duarte Lopes da Costa;

6 — Vasco Pereire Rodrigues:

Concelho do Porto Novo:

1 — António Domingos dos Santos;

2 — António Lino dos Santos;

3 — Antónia Maria Lopes da Luz;

4 — Dulceneia Sousa Dias;

5 — João Baptista Rodrigues;

6 — Januário Lima Rodrigues;

7 — José Lourenço Barbosa;

8 — José Manuel Lopes;

9 — José Manuel Rocha;

10 — Maria Assunção Pio;

11 — Maria Madalena Auxiliadora Leite;

12 — Manuel Costa da Rocha.

Concelho da Ribeira Grande:

1 — Abel Dias dos Santos;

2 — Alcinda Delgado Pinheiro;

3 — Antonina da Conceição de Brito Lima;

4 — António Cristino Gomes;

5 — Arlinda Suzette Andrade Fortes;

6 — Arlindo Monteiro Cruz;

7 — João Mamuel Rodrigues;

8 — José Sousa Nascimento;

9 — Julião Mateus Assunção;

10 — Lúcia de Fátima Rocha;

11 — Manuel Eloi Évora.

Concelho do Paúl:

1 — António Lizardo dos Reis;

2 — César da Luz Sousa;

3 — José Manuel Santos Pedro;

4 — Miguel António Monteiro;

5 — Manuel Jesus Assunção;

6 — Miguel Alexandre Assunção ;

7 — Romana Gertrudes Rodrigues Cruz.

Concelho de São Vicente:

1 — Alexandra Maria Pires Silva;

2 — Alcidia Delgado Cruz;

3 — António Lopes Marcelino;

4 — António Silva Miranda;

5 — Carlos Alberto Delgado Tanaia;

6 — Daniel Nascimento Monteiro;

7 — Eluisa Helena Melicio Pires;

8 — Gisela Domingas Mendes Cardoso de Pina;

9 — Joana Antunes Soares;

10 — João Crisostomo dos Santos;

11 — João Fortes Neves;

12 — Maria de Fátima Delgado Andrade;

13 — Maria de Fátima Vaz Almeida;

14 — Maria Isabel dos Santos;

15 — Maria Júlia Leal Lopes Brito;

16 — Maria de Piedade Gonçalves;

17 — Maria do Rosário Lopes.

Concelho de São Nicolau:

1 — Ana Inácia Almeida Degado;

2 — Ana Maria Duarte Cosme;

3 — Francisco Xavier dos Reis;

4 — Helena Sameiro Ramos da Cruz;

5 — Marcelina Gomes Soares da Silva.

Concelho do Sal:

1 — António Slivestre Oliveira;

2 — Crispina Brito Lima;

3 — Maria Júlia Neves Tavares;

4 — Maria Madalen Barros Santos Ramos;

5 — Manuela Maria Soares.

Concelho da Boa Vista:

1 — José Benoliel Pinto;

2 — Laurentina Ramos Livramento Pires;

3 — Leniza Simoa Oliveira,

4 — Maria Alcina Almeida;

5 — Martiniano Nascimento Oliveira.

(Isentos de visto de tribunal de Contas).

De 15:

1 — Filomena Sanches de Carvalho, Escola nº 27 de V. da Custa;

2 — Alvaro Gregório Cabral Moreno, Escola nº 37 de Praia Baixo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 8 de Novembro :

Alfredo Manuel Sousa Chantre, professor primário, referência 10, escalão A, de nomeação provisória, na situação de licença registada, exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho.

De 1 de Dezembro:

Mário Nunes Coelho Mendonça, professor do 3º nível, referência 11, escalão A, em serviço no Liceu "Domingos Ramos", exonerado das referidas funções, com efeito a partir da data do despacho.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e o Desporto de 18 de Novembro de 1992 respeitante à contratação do professor do 3º Nível referência 9, escalão C, do Liceu "Olavo Moniz " da Ilha do Sal, Pedro José Silva Morais.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Suplemento ao Boletim Oficial* nº 37, II Série, de 13 de Setembro de 1993, o despacho de Sua Excelência Ministro da Educação e Desporto de 20 de Julho de 1993, respeitante às revalidações dos professores de posto escola, referência 5, escalão A, da Ilha do Fogo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho de São Filipe:

Maria de Jesus Santos Andrade

Carlinda Heroína Teixeira Medina

Francisco Cardoso Correia Timas

Ana Fernandes Vieira Fortes

Concelho dos Mosteiros:

Idalina de Pina Fonseca

Deve ler-se:

Concelho de São Filipe:

Maria de Jesus Santos Barros Andrade

Clarinda Heroína Teixeira Medina

Francisca Cardoso Correia Timas

Ana Fernandes Vieira

Concelho dos Mosteiros:

Idalina de Pina Fernandes.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi ter publicado de forma inexacta no *Suplemento ao Boletim Oficial* nº 37, II Série, de 13 de Setembro de 1993, o despacho de S. Exª. o Ministro da Educação e Desporto respeitante a revalidação da professora primária, referência 9, escalão A, Eugénia Fortes dos Santos, da Escola nº 20 de Ribeira Julião, Concelho de São Vicente, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 5, escalão A

Deve ler-se:

Referência 9, escalão A

Direcção-Geral do Ensino, em 10 de Dezembro de 1993.— A Directora-Geral , *Maria Gomes Sousa Ramos.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 26 de Outubro de 1993:

Carlos José Alves Neves —nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea *c)* nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas.

De 3 de Dezembro:

Tiago Estrela, filatelista e numismata, do Arquivo Histórico Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Novembro de 1993, que é do seguinte teor:

"Que o examinado necessita de evacuação com urgência para um centro especializado em oftamologia, para continuação do tratamento".

Gertrudes Mendes Tavares, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Novembro de 1993, que é do seguinte teor:

"Que a examinado se encontra definitivamente incapacitada de exercer as suas actividades profissionais".

Nely Bento, professora do posto escolar, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Novembro de 1993, que é do seguinte teor:

"Que a examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividades profissionais".

César Lopes Tavares, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, da Direcção Regional dos Registos, Notariado e Identificação, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Novembro de 1993, que é do seguinte teor:

"Que a examinado se encontra incapacitado definitivamente para o exercício de actividades profissionais".

De 6:

José Manuel Fonseca, soldado, do Ministério da Defesa Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Dezembro de 1993, que é do seguinte teor:

"Que a examinado deve ser evacuado com a maxima urgência para Centro especialização em neurocirurgia".

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro da Saúde e de S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 28 de Outubro de 1993:

Maria de Fátima Cardoso Socorro Lisboa, técnica profissional 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Administração Local, transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Direcção-Geral de Saúde.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 11 de Novembro de 1993:

Margarida Pereira da Silva Ferreia, oficial administrativo referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, progride nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, do escalão B para C.

Clementina Vieira Furtado, escriturária-dactilógrafa principal referência 2, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, progride do escalão E para F, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 1.2 do orçamento.—Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º 1, alínea *o)* da lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Aladino Monteiro Barbosa, auxiliar administrativo referência 2, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde, progride nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugando com o Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, do escalão C para D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª código 1.2 do orçamento.—Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º 1, alínea *o)* da lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Despachos do Director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 29 de Novembro de 1993:

Dina da Conceição Gomes Furtado Barreto Carvalho, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde, homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Novembro de 1993, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dadas ao serviço de 1 de Setembro de 1993 a 14 de Outubro de 1993 devem ser jusificadas".

José Augusto Barbosa Fernandes, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, da Direcção-Geral de Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Novembro de 1993, que é do seguinte teor:

"Apresentado. Justificam-se as faltas dadas ao serviço até esta data. Necessita de mais sessenta dias de convalescência".

Despacho do Director do Hospital Central de S. Vicente, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde

De 11 de Novembro de 1993:

Maria das Dores Lima Brandão, professora do posto escolar, referência 5, escalão A, do Ministério da Educação e Desportos — homologada o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Outubro de 1993, que é do seguinte teor:

«Justificadas as faltas dadas de 5 de Abril até a presente data (7 de Outubro).

Actividade moderada e que não exiga e permanência de pé durante um período de 180 dias».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 7 de Dezembro de 1993.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral da Comunicação Social

Despacho do Director-Geral da Comunicação Social, por delegação de S. Exª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 3 de Dezembro de 1993:

André Monteiro Lopes, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, contratado, da Direcção-Geral da Comunicação Social, rescindindo, a seu pedido, o referido contrato com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1993.

Direcção-Geral da Comunicação Social, na Praia, 8 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *Jorge Guimarães dos Santos.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Exª. o Presidente do Tribunal de Contas:

De 8 de Dezembro de 1993:

José Daniel de Pina Tavares, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas concedida a progressão horizontal para escalão imediatamente superior (referência 2 escalão C) da carreira do pessoaal auxiliar.

Catarina Gonçalves Teixeira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas concedida a progressão horizontal para escalão imediatamente superior (referência 2 escalão B) da carreira do pessoaal auxiliar.

Mafalda Varela Mendonça, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas concedida a progressão horizontal para escalão imediatamente superior (referência 1 escalão B) da carreira do pessoal auxiliar.

O encargo resutante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 15ª, código 1.2, pessoal dos quadros aprovados por lei do orçamento do Tribunal de Contas para o corrente ano.— (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º -1, alínea *o)* da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Tribunal de Contas na Praia, 10 de Dezembro de 1993 .— O Presidente, *Anildo Martins.*

——o§o——

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Despacho de S. Exª o Procurador-Geral da República:

Ao abrigo das disposições combinadas do nº 2 do artigo 248º da C. R. e artigo 22º do E.M.M.P., determino o seguinte movimento de pessoal em serviço nas estruturas do Ministério Público:

1. Carlos Silva Gomes, Procurador da República, transferido da Sub-Região do Porto Novo para a Sub-Região do Sal, onde deverá apresentar-se a partir de 2 de Janeiro de 1994;

2. Lázaro Lopes Rocha, Procurador da República, transferido da Sub-Região do Sal para a Sub-região do Porto Novo, onde deverá apresentar-se a partir de 2 de Janeiro de 1994.

Procuradoria - Geral da República, na Praia, 3 de Dezembro de 1993. — O Procurador-Geral, *Henrique Monteiro.*

——o§o——

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

Transferido o Juíz Sub-Regional de 3ª classe do quadro da Magistratura Judicial, José António Monteiro, do Tribunal Sub-Regional do Maio para o de Tarrafal, com efeito a partir de 1 de Janeiro p.f., nos termos da alínea *a)* nr. 1, artigo 53º do Estatuto dos Magistrados Judicial.

Ass. *Óscar Gomes.*

Está conforme.

Concelho Superior da Magistratura, na Praia, 8 de Dezembro de 1993. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso.*

——o§o——

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho nº 74/93

Convindo criar condições que favoreçam a participação dos munícipes na resolução de problemas locais e comunitários, designo nos termos da Deliberação nº 3/92, de 5 de Julho, da Câmara Municipal da Praia, os individuos a seguir indicados para integarem as seguintes Juntas Administrativas:

Freguesia de Nassa Senhora da Graça:

I. Zona de Tira-Chapéu

Membros Efectivos:

1. Henrique Centeio
2. António Maria Martins Claret
3. Bernaldo Ramos Varela
4. José Manuel Pereira Vaz
5. António Soares Mendes Gonçalves

Membros Suplente:

1. Henrique da Silva

II. Zona de Várzea da Companhia.

1. Luiza Pereira
2. José Francisco Freire Semedo
3. Fernando Jorge Ramos Lopes
4. António José Pereira de Barros
5. Adriano Tavares Jorge

III. Zona de Achada Grande Frente

Membros efectivos:

1. Paulo Augusto Centeio
2. Olimpio Lopes da Silva
3. José António Semedo

Membros suplente

1. Xisto Tomás Veríssimo

Câmara Municipal da Praia, 30 de Novembro de 1993. —— O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

——o——

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Ordem Pública

Comando-Geral

AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Regulamento Disciplinar da Polícia, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro, é citado o tenente (subcomissário) da POP, Silvino Mendes, efectivo deste Comando-Geral, ausente em Portugal, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que contra ele corre os seus trâmites neste Comando-Geral. Pesam contra o oficial citado os seguintes factos:

1. Não vem comparecendo no serviço desde dia 1 de Agosto de 1993;
2. A infracção em que incorreu inviabiliza a relação funcional e corresponde na pena de demissão prevista e punida pelo artigo 48º nºs 1 e 2 alínea *j)* do já citado regulamento.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 3 de Dezembro de 1993. — O Instrutor, *João Domingos Baptista Gomes de Pina,* comissário.

(241)

DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

AVISOS

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o 2º sargento da POP, Olavo Cardoso, efectivo do Comando de Agrupamento de S. Vicente ausente em parte incerta dos E.U.A. desde Setembro de 1990 a apresentar no praso de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 12 do artigo 48º do já citado regulamento.

(242)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Nicolau Maria Rodrigues efectivo do Comando de Agrupamento de Sal ausente em parte incerta de Holanda desde 17 de Janeiro 1992 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(243)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o sargentoe da POP, Henrique Canuto efectivo do Comando de Agrupamento Sal ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(244)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, José Manuel Sanches efectivo da ex-Direcção de Transito ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1989 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(245)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Eurico Pereira Rocha efectivo da ex-Direcção de Transito ausente em parte incerta de Portugal desde Novembro de 1987 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(246)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o sargento da POP, Óscar Proficuo Gomes Ramos efectivo da Repartição de Finanças ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1988 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(247)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Arnaldo Santos Teixeira efectivo da ex-1ª Direcção ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1988 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(248)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Luís Tavares de Oliveira efectivo da Direcção de Quartel Escola ausente em parte incerta de Portugal desde 1991 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(249)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Victor Teixeira dos Santos G. Paiva efectivo da Divisão de Comunicação ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1988 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(250)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Carlos Ledo de Pina efectivo da Direcção e E. Fronteiras ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1989 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processc disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(251)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Gregório Sanches Mendes efectivo do Comando de Agrupamento de Santiago ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1988 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(252)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é ci-

tado o agente da POP, Herminigildo L. dos S. C. Miranda efectivo da 3ª Esquadra do Comando/Praia ausente em parte incerta de Angola desde 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(253)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Álvaro Fernandes Lopes efectivo dos Secretaria do CG/POP ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1986 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(254)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o recepcionista da POP, Eneida da C. R. Pires efectivo do Secretariado CG/POP ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1985 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(255)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o sargento da POP, Henrique Pires Barros efectivo da ex-Segunda Direcção ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1989 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(256)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Felix José de B. A. Andrade efectivo da ex-2ª Direcção ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1989 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(257)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Emanuel Gomes de Pina efectivo do Posto C. Central do CG/POP ausente em parte incerta dos E.U.A. desde 1988 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº do artigo 48º do já citado regulamento.

(258)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, José Correia Semedo efectivo da Brigada de Inv. Criminal ausente em parte incerta de Portugal desde 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(259)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Armindo dos Santos Gomes efectivo do Comando de Agrupamento de São Vicente ausente em parte incerta de Holanda desde 1984 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(260)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Júlio Nascimento Rodrigues efectivo do Comando de Agrupamento de São Vicente ausente em parte incerta de Angola, desde 20 de Maio de 1991 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(261)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Venâncio Gomes de P. T. Brandão efectivo do Comando de Agrupamento do Sal ausente em parte incerta de E.U.A. desde Maio de 1985 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(262)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro , em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da POP, Dimostino Nunes efectivo do CASV (S. Vicente) ausente em parte incerta dos E.U.A. desde Agosto de 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2 alínea *a)* do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea *f)* do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea *j)* do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da POP, na Praia, 8 de Dezembro de 1993. – O Instrutor, *Gilberto Alves,* chefe de esquadra.

(263)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO ANTÃO

Secretaria

AVISO

Nos termos do artigo 63º da Lei nº 31/III/87 de 31 de Dezembro — Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citada

Clara Maria da Luz Lima Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ausente em parte incerta, a apresentar no prazo de 30 dias a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre seus trâmites na Secretaria Judicial desta Comarca.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Antão na Vila da Ponta do Sol, 25 de Novembro de 1993. — O Instrutor do Processo, *Ricardo Fernandes.*

(266)

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Rodoviários

DESPACHO

Nos termos do artigo 40º alínea *d)* do Decreto-Lei nº 47/93 de 23 de Julho, determina o seguinte:

1) As escolas de condução devem possuir os seguintes elementos de registo:

a) Livro de inscrição de instruendos;

b) Fichas de instruendos;

c) Livros de registo das lições de teoria da condução e mecânica automóvel.

2) O candidato a exame de condução deve ter no mínimo 20 aulas teóricas sobre o código de estrada e o seu regulamento, condição indispensável à sua admissão nos testes"teóricos".

3) A inscrição de instruendos nas escolas de condução é anterior ao inicio da ministração de qualquer modalidade de ensino e compreende a abertura da respectiva ficha de preenchimento e do livro de inscrição.

4) A transferência de instruendo de uma escola de condução para outra não implica perda de lições de frequência obrigatória desde que aquelas tenham sido ministradas há menos de seis meses e o instruendo faça a entrega de cópia da ficha na nova escola.

5) O Director da escola de condução deve emitir, nos dois dias uteis seguintes à respectiva solicitação, cópia da ficha do instruendo que declare pretender mudar de escola.

6) Os resultados obtidos nos testes teóricos têm a validade de 6 meses a contar da data em que decorreram aqueles testes.

7) Só é admitido à prova prática do exame de condução automóvel, o candidato que tenha frequentado pelo menos 25 aulas práticas, ministradas a partir da data da obtenção da aprovação nos testes teóricos.

8) Fica revogado o Despacho nº 7/93, de 9 de Setembro de 1993, desta Direcção-Geral.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 6 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *Mário Gomes Fernandes.*

(267)

Município da Praia

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

JACINTO ABREU DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Praia faz publico, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, o Regulamento Urbanístico do Platô, que baixa em anexo, aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal da Praia no dia 25 de Junho de 1993, ao abrigo de alínea *e)* do nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 87/90 de 13 de Outubro.

REGULAMENTO URBANÍSTICO DO PLATÔ DA PRAIA

PREÂMBULO

APRESENTAÇÃO E OBJECTIVO DO REGULAMENTO

1. O presente regulamento é um documento de actuação do «Plano de salvaguarda do centro histórico, da cidade da Praia» ou seja do Pré-estudo do Plano Urbanístico Detalhado do Platô.

2. O Plano Urbanístico Detalhado do Platô compõem-se de dois documentos:

a) O Plano Urbanístico Detalhado propriamente dito a escala 1/1000, indicando a situação dos diferentes lotes e a sua afectação segundo as disposições contidas no presente Regulamento Urbanístico.

b) O Regulamento Urbanístico que compreende as grandes orientações, os objectivos específicos e as características arquitectónicas e técnicas a que deverão obedecer as construções no Platô e servir de base à elaboração de projectos e ao licenciamento de obras, conforme o Decreto-Lei nº 88/90, de 13 de Outubro 1988, artigos 17º e 20º «Conteúdo das figuras de plano urbanístico» e a Lei nº 85/IV/93, do 16 de Julho 1993, Lei de Bases do Ordenamento do Território Nacional e o planeamento urbanístico, artigo 25º «Intervenções gerais que regem a inserção da edificação».

3. O presente Regulamento baseia-se nas seguintes Grandes Orientações:

1ª Grande Orientação:

«Salvaguardar o Platô como o "centro de atracção" e manter o equilíbrio entre as finalidades culturais, comerciais e habitacionais»:

Objectivos específicos:

1. Manter a população residente e favorecer o regresso ao Platô.

2. Desenvolver o pequeno comércio local.

3. Desenvolver a produção e a venda de produtos de artesanato.

4. Melhorar os equipamentos sociais (serviço social e sanitário, educação, etc).

5. Desenvolver o turismo (privilegiando as estruturas leves e integradas no tecido sócio-económico).

2ª Grande Orientação:

«Salvaguardar e valorizar o património construído do Platô»

Objectivos específicos:

1. Estabelecer as medidas para a reabilitação e a conservação da edificação histórica.

2. Melhorar as condições de habitabilidade e do nível de conforto.

3. Integrar os imóveis perturbadores no contexto arquitectónico original.

4. Restaurar e organizar os espaços públicos.

5. Renovar as redes de adução de água e de saneamento.

CAPITULO I

Disposições Gerais do Regulamento

Artigo 1º

Âmbito de aplicação territorial do Plano Urbanístico

1. O presente Regulamento aplica-se ao bairro do PLATÔ.

2. Os limites do Platô constam no Plano Urbanístico Detalhado do Platô a escala 1/1000.

3. Devido à intervenção especial prevista para a zona de Ponta Belém, este Regulamento não se aplica ao lote 10 do quarteirão 22, ao lote 4 do quarteirão 29, ao lote 1 (parcialmente) do quarteirão 30, aos lotes 1 até 13 do quarteirão 31 e todos os lotes do quarteirão 32.

Artigo 2º

Aplicação do Regulamento Urbanístico

1. Os beneficiários procederão em conformidade com a Lei de Bases do Ordenamento do Território Nacional e o planeamento urbanístico, o Regulamento Geral de construção urbana, o presente Regulamento e de mais legislação aplicável.

2. Tendo em conta as obras já autorizadas, este Regulamento não se aplica aos projectos que têm licença de construção recente ou cujas licenças de construção foram concedidas há menos de 1 ano.

3. Os pedidos de renovação de licença de construção serão analizados caso a caso.

4. Respeitante às edificações de alto valor patrimonial é exigido um pedido de autorização à Câmara Municipal da Praia, acompanhada duma documentação fotográfica das partes a modificar, quando se trata de manutenção ordinária, designadamente:

a) Renovação de equipamentos sanitários e das redes internas;

b) Substituição de ladrilhos e materiais de revestimento interno;

c) Renovação de revestimento e pinturas das paredes interiores;

d) Reparação e pintura (mesma cor e materiais) das janelas e das portas.

Artigo 3º

Autorização de construção

Nenhuma construção, transformação, sobre elevação, extensão das construções será permitida sem a aprovação dos respectivos projectos e emissão do alvará de licença de construção.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

1. Reconstrução: A execução de novo de uma construção, no local ocupado por outra e cingindo-se ao primitivo plano desta última;

2. Ampliação: A execução de obras que de qualquer forma modifiquem o plano primitivo de uma construção já concluída;

3. Renovação: A execução de obras destinadas a substituir, por elementos novos, as partes arruinadas de uma construção;

4. Reparação/restauração: A execução de obras destinadas a substituir, por elementos novos, conforme o plano primitivo, as partes arruinadas de uma construção;

5. Demolição: A execução de obras destinadas a destruir parcialmente ou totalmente uma construção existente;

6. Unidade Arquitectónica (U.A.): É uma parte do tecido urbano contínuo identificada em função dos parâmetros de estrutura, função e estilo. Ela pode ser o resultado duma fusão de várias construções ou do parcelamento duma só construção original;

7. Unidade Imobiliária (U.I.): Uma parte ou a totalidade duma U.A. autónoma segundo os parâmetros de função e de propriedade imobiliária;

8. Corpos Estranhos à U.A.: Todo o corpo exterior à U.A. que alterou as características topológicas e volumétricas originárias e que foi realizado com materiais e tecnologias não originais. Todos os volumes anexados no interior dos pátios das U.A. ou sobre as varandas e os terraços, são classificados nesta categoria;

9. Piso: Para todos os efeitos os pisos recuados são considerados como um piso.

Artigo 5º

Validade do Plano Urbanístico Detalhado

1. A validade do Plano Urbanístico Detalhado é fixada em 24 anos a partir da sua deliberação e aprovação. Findo o prazo, mantem-se em vigor o presente Plano Urbanístico Detalhado até actualização do referido Plano.

2. Qualquer adaptação mesmo pontual, do presente Regulamento, solicitada por entidades privadas ou públicas, só poderá ser aceite mediante deliberação da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 6º

Obrigatoriedade e requisitos para aprovação de projectos de arquitectura e para concessão de licenças

A aprovação de projectos de arquitectura e a concessão de licenças para a execução de obras serão sempre condicionadas à Unidade Arquitectónica. No caso do parcelamento duma U.A. (seja por venda, herança ou outros), o Projecto de Arquitectura deve contemplar e manter a unidade apresentada no conjunto dos alçados na totalidade da U.A.

Artigo 7º

Documentação exigida

1. Os projectos de arquitectura ou de qualquer outra intervenção na construção devem ser apresentados em dois exemplares de formato A4, assinados pelo autor do projecto (indicar o nome em letras de imprensa) e deverão incluir ou ser acompanhados dos seguintes elementos ou documentos:

a) Título de propriedade.

b) Certificado de urbanismo (Planta ou croquis de localização) original, devidamente actualizado (com antecedência máxima de um (1) ano em relação à data de apresentação do novo Projecto de Arquitectura ou do pedido de intervenções (ver o artigo nº 1).

c) Levantamento integral e actualizado da situação existente na escala mínima de 1:100 incluindo: os planos dos diferentes pisos, os alçados (elevações) de cada lado da construção e, bem assim os alçados dos edifícios conexos, um corte longitudinal passando pelo pátio, plantas cotadas e plantas de cobertura. Estas plantas devem indicar e mostrar todos os elementos arquitectónicos de origem (ex. balaustrada).

d) Uma ou mais fotografias do prédio existente e dos edifícios vizinhos (fachadas de cada lado).

e) Um projecto de arquitectura completo na mesma escala do levantamento referido na alínea c) e acompanhado pelos mesmos documentos gráficos na mesma escala.

f) Um projecto de estabilidade e cálculo das estruturas, esquema hidrossanitário e um mapa de distribuição dos pontos de luz.

g) Uma nota ou a memória descritiva, indicando: as fases de implementação da intervenção, as técnicas a serem utilizadas, os materiais de construção e de acabamento (composição e cores dos revestimentos exteriores, das janelas, das portas, das armaduras para as coberturas, das balaustradas e de todos os elementos exteriores do projecto, incluindo as tarjetas publicitárias). Esta nota descreverá também as fases de desenvolvimento das obras, os andaimes, a aplicação e a armazenagem dos materiais, o espaço ocupado, a obstrução do passeio e da rua.

h) Todos os elementos necessários ao exacto esclarecimento das condições de realização das obras, tendo em conta a importância, a localização e a finalidade de cada tipo de obra.

CAPITULO II

Afectação do solo

Artigo 8º

Parcelamento dos lotes ou construções

1. Não é permitido o parcelamento dos lotes ou construções seja por aluguer (excepto quando se mantém a entrada comum), venda ou herança. As divisões horizontais (por andares) das construções por propriedades podem ser realizadas desde que a construção em causa tenha as condições mínimas de salubridade.

2. A emissão dos croquis ou plantas de localização não pode ser feita para os lotes destinados à habitação, comércio ou misto com área menor que 40 m2 e de 3.5m de fachada.

Artigo 9º

Ocupação do solo

1. Não será autorizada a alteração da taxa de ocupação do terreno para fins de intervenção em construção existente, incluindo edificações anexas, exceptuando-se o espaço interior do lote de terreno (quintal, caixa de luz, etc.).

2. Fica proibida qualquer ocupação do solo para efeitos de ampliação da área construída, exceptuando-se o caso do lote 6 do quarteirão 18 e dos lotes 19 e 20 do quarteirão 42, como forma de rectificar o alinhamento nos quarteirões.

3. Fica proibida qualquer alteração da actual ocupação do solo do lote 2 do quarteirão 22 por forma a manter os recuos das fachadas.

4. Para os lotes 9 e 10 do quarteirão 30 (quando tratar-se de uma nova construção ou reconstrução em mais de 50%), a construção prevista deve respeitar o alinhamento das ruas.

Artigo 10º

Afectação do solo (uso)

A afectação do solo (uso das construções) está ilustrada no plano.

A afectação do solo contém os seguintes grupos:

1. HABITAÇÃO 100% (H: no plano)

Quarteirões: 03, 04, 05, 06, 07, 09, 13, 14, 24*, 31*, 39*, 47 e

12: [rua Cândido dos Reis/ rua Abílio Monteiro de Macedo/ rua Dr. António Loreno],

15: [rua Serpa Pinto/ rua Abílio Monteiro de Macedo/ rua Dr. António Loreno],

17: [rua Cândido do Reis/ rua Dr. António Loreno],

18: [rua Cândido dos Reis/ rua Dr. António Loreno/ rua Miguel Bombarda],

19: [rua Miguel Bombarda/ rua Serpa Pinto/ rua Dr. António Loreno],

20: [rua Serpa Pinto/ rua Dr. António Loreno],

41: [rua Tenente Valandim/ Travessa da Cruz Vermelha],

42: [rua Tenente Valandim/ Travessa da Cruz Vermelha].

* O quarteirão tem outras subdivisões com outras utilizações (ver o Plano).

2. PÚBLICO 100% (P: no plano)

Incluindo o uso religioso, parque, praça e uso comercial pontual

Quarteirões: 01, 02, 08, 10, 24*, 37, 48, 49, 50, 52*, 53, 54 e 55

Rotunda do Liceu, Praça Luís de Camões e a zona do Cruzeiro.

* O quarteirão tem outras subdivisões com outras utilizações (ver o Plano).

3. HABITAÇÃO e PÚBLICO (HP: no plano)

Quarteirões: 11*, 23, 25, 26 e 33

* O quarteirão tem outras subdivisões com outras utilizações (ver o Plano).

4. HABITAÇÃO/(mínima 50% do edifício) e COMÉRCIO DE SERVIÇO (H.5C2 no plano) /ver ponto 8º deste artigo) -(Incluindo o uso público)

Quarteirão: 12: (rua Borjona de Freitas),

17: (rua Borjona de Freitas/ rua Visconde de São Januário).

41: (rua Cesário de Lacerda/ rua Dr. Júlio de Abreu),

42: (rua Tenente Valandim/ rua Dr. Júlio de Abreu).

5. HABITAÇÃO e COMÉRCIO DE ACTIVIDADE (HC3 no plano)/ver ponto 8º deste artigo) - (Incluindo o uso público)

Quarteirões: 34, 40, 46 e 51

6. HABITAÇÃO/(mínimo 50% do edifício) e COMÉRCIO (H.5C no plano) /ver ponto 8º deste artigo) - Incluindo o uso publico)

Quarteirões: 11*, 16, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 40 e

15: (rua 5 de Julho),

18: (rua Visconde de São Januário),

19: (rua Visconde de São Januário),

20: (rua 5 de Julho/ rua Visconde de São Januário),

42: (rua Andrade Corvo/ rua Dr. Júlio de Abreu),

43: (rua Andrade Corvo/ rua Pereira Sampaio/ rua Saldanha Lobo).

* O quarteirão tem outras subdivisões com outras utilizações (ver o Plano).

7. HABITAÇÃO E COMÉRCIO (HC: no plano)/ver ponto 8º deste artigo) - (Incluindo o uso público)

Quarteirões: 36, 38, 39*, 44, 45, 46 e

43: (rua Serpa Pinto).

* O quarteirão tem outras subdivisões com outras utilizações, (ver o Plano.

8. Os usos comerciais (C) dividem-se em seguintes categorias:

a) Comércio de produtos (C1): Loja, mercado, mini-mercado, super-mercado, mercearia, restaurante, snack-bar, esplanada, salão de chá, croissanteria, sorvateria, churrasqueira e outros similares);

b) Comércio de serviço (C2): Escritório, gabinete, clínica privada, jardim-infantil, escola de condução, parque de estacionamento e outros similares);

c) Comércio de actividade (C3): Boite, pub, bar, discoteca, cinema, hotel, pensão. Estes serão permitidos de acordo com o regulamento previsto sobre a qualidade do meio ambiente urbano. Na falta deste serão analisados e autorizados pela Câmara Municipal da Praia.

9. Tão logo sejam terminados os trabalhos de construção, os proprietários serão obrigados a manter e a não modificar a afectação das construções para que tenham sido levantadas em conformidade com a autorização de construção (croquis de localização).

CAPITULO III

Disposições aplicáveis e volumetria das construções

Artigo 11º

Número de piso e altura das construções

A altura em pisos e em metros das construções está ilustrada no plano. Este artigo não é aplicável às construções identificadas como «monumento histórico» de alto valor patrimonial (ver artigo 16º). A altura deve respeitar os seguintes elementos:

a) SEM ALTERAÇÃO (I: no plano):

O número de pisos não pode ser alterado;

A cércea da construção não pode ser alterada (medida até à goteira dos telhados);

É autorizado a introdução de mais um piso, seja de mansardas e sótãos no caso de cobertura habitável (ver artigo 12º) e de sobreloja no caso de pé direito alto (ver artigo 13º) desde que não altere a altura da construção acima prevista e não prejudique a altimétria (traço fundamental do alçado) exterior;

É autorizada a construção de cave desde que não altere o pé direito original.

«Aplicável somente aos lotes 8 até 19 inclusive. Para as construções (lotes 08, 09, 12 e 15) do quarteirão 39, que não possuam a altura média do quarteirão, pode ser autorizado um piso recuado. Este piso recuado não pode ocupar o espaço das coberturas das fachadas (das ruas do Platô), mas apenas o interior do lote. O piso recuado deve repetir os elementos arquitectónicos patrimoniais dos outros pisos e ter cobertura em telhas de barro.

Quarteirões contemplados: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 23, 26, 37, 38, 39*, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54

b) RÉS DO CHÃO + UM / 8 metros Máximo de altura (II.8 - no plano):

O número de pisos deve ser: Rés do chão + um andar (quando tratar-se de uma nova construção ou de reconstrução de mais de 50% do edifício);

A cércea da construção, medida até à goteira dos telhados, não pode exceder oito metros (8m), nem ser mais alta que a construção mais alta do mesmo lado do quarteirão (no caso da mesma ter menos que oito metros de altura);

É autorizada a introdução de mais um piso, seja de mansardas e sótãos no caso de cobertura habitável (ver artigo 12º) e de sobreloja no caso de pé direito alto (ver artigo 13º) desde que não altere a altura da construção acima prevista e não prejudique a altimetria (traço fundamental do alçado) exterior;

É autorizada a construção de cave desde que não altere o pé direito original.

* Aplicável somente aos lotes localizados atrás das ex-Galerias Praia (lotes 1 até 7 inclusive).

Quarteirões contemplados: 27, 28, 33, 34, 36 e 39*

c) RÉS DO CHÃO + UM (II: no plano):

O número de pisos deve ser: Rés do chão + um andar

A cércea da construção, medida até à goteira dos telhados não pode exceder a construção (Rés do Chão + um andar) mais alta do mesmo lado do quarteirão;

É autorizada a introdução de mais um piso, seja de mansardas e sótãos no caso de cobertura habitável (quarteirões 13, 14, 16, 17 e 42, ver artigo 12º) e de sobreloja no caso de pé direito alto (ver artigo 13º) desde que não altere a altura da construção acima prevista e não prejudique a altimetria (traço fundamental do alçado) exterior;

É autorizada a construção de cave desde que não altere o pé direito original.

Quarteirões contemplados: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 25, 42 e 43.

REGULAMENTO URBANÍSTICO DO PLATÔ DA PRAIA

d) RÉS DO CHÃO + UM / OU DOIS (III - no plano):

O número de pisos das construções deve ser: rés-do-chão (com pé direito alto) + um andar ou Rés do chão + dois andares;

O número de pisos das construções do quarteirão 21 (lado da Rua 5 de Julho; lotes 1 até 9 incluído) e do quarteirão 42 (lado da rua Tenente Valandim; lotes 1 até 15 incluído) deve ser: Rés do chão com pé direito alto + um andar;

A cércea da construção, medida até à goteira dos telhados, não pode exceder onze metros (11m), nem exceder a construção mais alta do mesmo lado do quarteirão (no caso da mesma ter menos que onze metros de altura);

É autorizada a introdução de mais um piso, seja de mansardas e sótãos no caso de cobertura habitável (ver artigo 12º) e de sobreloja no caso de pé direito alto (ver artigo 13º) desde que não altere a altura da construção acima prevista e não prejudique a altimetria (traço fundamental do alçado) exterior;

É autorizada a construção de cave desde que não altere o pé direito original.

* O número de pisos das construções do lado da Rua 5 de Julho (lotes 1 até 9 inclusive) do quarteirão 21 deve ser: Rés do chão com pé direito alto + um andar.

Quarteirões contemplados: 11, 21, 29, 30 e 35

e) RÉS DO CHÃO + TRÊS (IV - no plano):

O número de pisos não pode ser superior a rés-do-chão (Pé direito alto) + dois andares ou Rés do chão + três andares;

A cércea da construção, medida até à goteira dos telhados, não pode ser superior a treze metros (13m), nem ser mais alta que a construção mais alta do mesmo lado do quarteirão (no caso da mesma ter menos que treze metros de altura);

É autorizada a introdução de mais um piso ou de sobreloja no caso de pé direito alto (ver artigo 13º) desde que não altere a altura da construção acima prevista e não prejudique a altimetria (traço fundamental do alçado) exterior;

É autorizada a construção de cave desde que não altere o pé direito original.

* Para os lotes 1 e 9 do quarteirão 22 deve ser aplicada a regra de 45º (graus) para determinar a altura do ultimo piso autorizado (a altura da fachada ou de qualquer elemento das edificações situado junto ou à frente deste arruamento), será fixada de forma a que, em qualquer plano vertical perpendicular à fachada, não ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45º, traçada em cada um desses planos e passando pelo ponto de intersecção da rezante do arruamento com o alinhamento das construções fronteiras), no que concerne às fachadas laterais.

Quarteirão contemplado:

Artigo 12º

Cobertura das construções

1. O tipo de cobertura das construções está ilustrado no plano. Este artigo não se aplica às construções identificadas como monumento histórico de alto valor patrimonial (ver artigo 16º).

2. A cobertura deve ser realizada com telhas de barro e respeitar os seguintes elementos:

a) COBERTURA DE TELHA - habitável ou não habitável (TV - no plano):

Todas as construções (com cobertura de telhas ou não, quando tratar-se de uma nova construção ou reconstrução de mais de 50% do edifício) deve incluir no projecto de arquitectura cobertura com telhas de barro. Esta cobertura não pode ultrapassar a altura da mais alta cobertura de telhas do mesmo lado do quarteirão. Esta cobertura pode ser utilizada como um piso. As mansardas, os sótãos e os recuados são permitidos. A parte não visível da cobertura de telhas (alçados interiores) pode ser construída sem inclinação ou com outros materiais, mas de modo a não prejudicar os elementos arquitectónicos do quarteirão.

Quarteirões contemplados: 13, 14, 16, 17, 21, 27, 28, 41 e 42 .

b) COBERTURA DE TELHA - não habitável (TN - no plano):

Nos casos das construções com cobertura em telhas, não pode haver alteração no volume, no material e no uso.

Nos casos das construções sem cobertura de telhas (quando tratar-se de uma nova construção ou reconstrução de mais de 50% do edifício) deve ser incluído no projecto de arquitectura uma cobertura em telhas de barro. Esta cobertura não pode ultrapassar a altura da mais alta cobertura em telhas do mesmo lado do quarteirão. A parte não visível da cobertura em telhas (alçados interiores) pode ser construída sem inclinação ou com outros materiais, mas de modo a não prejudicar os elementos arquitectónicos exteriores do quarteirão.

* No casos das construções (lotes 8, 9, 12 e 15) do quarteirão 39 ver o artigo 1º nº 1. Nestes casos a cobertura em telhas pode ser utilizada como mansarda ou sótão.

Quarteirões contemplados: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 18, 19, 20, 23, 25, 33, 34, 35, 39*, 40, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54.

c) COBERTURA DE TELHA OU PLATIBANDA (TT - no plano):

Quando se tratar de uma nova construção ou de reconstrução de mais de 50% do edifício deve ser incluído no projecto de arquitectura uma cobertura em telhas de barro ou platibanda. Esta cobertura não pode ultrapassar a altura da mais alta cobertura de telhas do mesmo lado do quarteirão onde está prevista a construção.

Quarteirões contemplados: 11, 15, 22, 24, 26, 29, 30, 36, 37, 38, 43, 44 e 46.

Artigo 13º

Pé direito das construções

O pé direito das construções está ilustrado no plano V. Este artigo não se aplica às construções identificadas como monumento histórico de alto valor patrimonial (ver artigo 16º). O pé direito deve respeitar os seguintes elementos:

a) SEM ALTERAÇÃO / PÉ DIREITO ALTO (DA - no plano):

As construções que já têm pé direito alto deverão mantê-las;

As construções com pé direito regular (quando tratar-se de uma nova construção ou de reconstrução de mais de 50% do edifício), devem contemplar no projecto de arquitectura um desnível alto entre os pavimentos. Este pé direito não pode ultrapassar o desnível mais alto (entre os pavimentos) de uma das construções vizinhas ou mais próxima que tem pé direito alto. Isto, sem ultrapassar a altura da construção prevista no artigo 11º).

É autorizada, no caso de pé direito alto, a introdução de mais um piso ou de sobreloja desde que não altere a altura da construção prevista no artigo 11º e não prejudique a altimetria (traço fundamental do alçado) exterior;

Quarteirões contemplados: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 28, 34, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54.

b) PÉ DIREITO CONFORME O Nº DO PISO (DB - no plano):

As construções que já têm pé direito alto deverão mantê-las;

O pé direito pode ser regular ou alto quando não altera a altura da construção prevista no artigo 11º.

É autorizada, no caso de pé direito alto, a introdução de mais um piso ou de sobreloja desde que não altere a altura da construção prevista no artigo 11º e não prejudique a altimetria (traço fundamental do alçado) exterior;

Quarteirões contemplados: 11, 15, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 33, 35, 36, 38, 41, 42 e 46.

Artigo 14º

Corpos fechados (palas e consolas)

As palas e consolas estão autorizadas somente para as construções do quarteirão 15. Estas palas e consolas não podem sobressair mais que a varanda ou consola das construções vizinhas contíguas.

Artigo 15º

Varandas e galerias

As varandas e galerias deverão ser obrigatoriamente construídas dentro do limite do lote. As varandas deverão ser executadas com balaustradas de ferro forjado. Poderão ser utilizadas janelas com balaustradas no mesmo nível que as paredes exteriores.

CAPITULO IV

Intervenção nas construções

Artigo 16º

Nível da intervenção

As construções consideradas como «monumento histórico» de alto valor ou de valor patrimonial estão ilustradas no plano. Esta classificação das construções é baseada no Estudo «Plano de salvaguarda da Cidade da Praia». Esta classificação contém os seguintes elementos:

a) MONUMENTOS HISTÓRICOS DE ALTO VALOR PATRIMONIAL

Os projectos permitidos neste caso devem ser inspirados no maior respeito pelo edifício para o qual estão concebidos. As partes principais da U.A. devem ser mantidas integralmente. Não será permitida nenhuma variação do volume, telhado, fachada, soalho, sótão, portas, janelas e materiais no exterior da construção. A construção de mais andares é excluída. Os elementos no interior da construção devem ser analisados caso a caso pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal da Praia.

Os elementos arquitectónicos (soalhos, sótãos,...) que não fazem parte da construção de origem devem ser eliminados e as partes originais reconstruídas na medida do possível.

É proibida a utilização de armaduras e caleiras metálicas, de revestimentos à base de produtos plásticos e de janelas e portas metálicos (alumínio). Para os elementos da construção devem ser procurados os materiais de origem ou idêntico e utilizar, se for possível, as técnicas tradicionais.

A reconstrução dos serviços e das peças necessárias será permitida duma maneira muito limitada e dentro do quadro dum projecto global de restauração que tenha em conta as prescrições deste regulamento. Na medida em que o volume no interior de certos compartimentos o permitir será possível realizar sobrelojas (altura mínima 240cm para os dois pisos superior e inferior, da nova estrutura horizontal) realizadas com uma estrutura leve (de madeira ou metálica) e desmontável.

Quarterões:(Lote): 01:(04,07), 02:(03,05,08,10,11,13), 04:(01,04,05,06,07), 05:(01,06,07,08,09,10,11,12), 06:(01,03,04,05), 07:(01,03), 08:(01), 09:(01,02,03,05), 11:(02,07,12,13), 13:(08,21,23,24), 16:(01,06), 17:(09,10,11,12), 19:(08,14), 20:(09), 21:(02), 25:(05), 27:(02,07,09,10,11,12), 28:(06,08,09,10,11,21,22), 30:(05), 34:(05,10), 35:(14), 36:(09,10), 37, 39:(11,13,14,15,18,20), 40:(09,10,12), 41:(01,04,05,06,07,08,10,12,13), 42:(14,15), 43:(07,10), 44:(05,06), 45:(01,03), 47:(01,02,03,05,06,07,08), 48, 49, 50,51, 52:(01,12,13,14,15,16,17), 53:(01,03), 54.

b) MONUMENTOS HISTÓRICOS DE VALOR PATRIMONIAL

Os projectos permitidos neste caso devem comportar sobretudo um grande respeito pelo aspecto exterior da U.A.. Não será permitida nenhuma variação do telhado, estilo de fachada e materiais no exterior da construção.

É proibida a utilização de armaduras e cobertas metálicas, de revestimentos à base de produtos plásticos e de janelas e portas metálicas (alumínio). Para os elementos da construção devem ser procurados os materiais de origem ou idêntico e utilizar, se for possível, as técnicas tradicionais.

As variações internas à U.A. ou externas no interior do pátio deverão respeitar a dimensão, forma, cores, as características fundamentais do edificado antigo, bem como as condições de ventilação e iluminação directa para todas os compartimentos da habitação. Poderá ser realizado uma cave no subsolo da U.A. e uma divisão horizontal no interior do edifício altura mínima 240 cm para os dois pisos, superior e inferior, da nova estrutura horizontal).

Quarterões:(Lote): 14:(27), 18:(09,10,11), 22:(14,15,16), 34:(11), 41:(03,05 parcialmente,12 parcialmente)

c) MONUMENTOS NATURAIS

Falésia

d) SÍTIOS

Os projectos permitidos neste caso devem comportar sobretudo uma integração paisagística e o uso (serviço ou cultural) para permitir o acesso e a sua utilização pelo público.

Quarteirões: 37, 50, rotunda do Liceu, Praça da Escola Grande, Parque Infantil, Parque da Presidência e Cruzeiro.

Artigo 17º

Aberturas (janela e porta)

1. No caso de construções tradicionais (com aberturas de origem) as aberturas (janelas e portas) não poderão ser alteradas na sua forma. Um aumento máximo de 15% no volume é autorizado (sem exceder 140 cm).

2. Nos outros casos, as aberturas, portas e janelas, não deverão exceder 140 cm e posicionadas na vertical.

3. Todas as janelas e as portas deverão ser de madeira, pintadas com tintas a óleo (não utilizar verniz transparente).

Artigo 18º

Elementos arquitectónicos

Os elementos arquitectónicos já presentes no edifício ou edifícios vizinhos (de valor patrimonial) devem ser integrados, os traçados ordenadores e os alinhamentos devem ser preservados. As cores dos edifícios deverão ser de ton pastel.

Artigo 19º

Publicidade exterior

1. Os cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades (pintura na parede, impressão a cores em papel, placard amovível, etc.) devem ser feitos, conforme o «Regulamento geral sobre os cartazes, anúncios, reclames e outros escritos de natureza comercial ou não».

2. O presente artigo não se aplica às publicidades eleitorais ou consultas e manifestações populares.

3. Os cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades devem ser fixados em muros, toldos ou perpendiculares aos edifícios (quando não estiverem em cima do passeio).

4. Não podem ser autorizados cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades em postes de iluminação (ou outro tipo de poste), em árvores ou suportados em parte ou na totalidade pela cobertura.

5. Os cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades não podem ser fixados a uma altura superior a 5 metros e tão pouco superior ao início da cobertura.

6. Os cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades devem ser fixados de maneira a deixar livre um espaço mínimo de 2 metros a partir do solo.

7. Os cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades devem identificar o nome do organismo e/ou do proprietário do edifício e a natureza da instituição.

8. É proibido identificar o nome e desenhar os produtos à venda, por exemplo; Ceris, Coke, etc. ou café, cachupa, etc.

9. As letras dos cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades devem sempre ter estilo homogéneo e profissional.

10. Excepto para as letras, logo-tipo ou brazão, o plástico e metal não podem ser utilizados para os cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades.

11. Não podem ser utilizadas mais de 3 cores. Uma das cores deve ocupar um mínimo de 60% dos cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades. Esta cor deve ser uma das cores da fachada do edifício.

12. É autorizado o máximo de 2 cartazes, anúncios, reclames ou outras publicidades por instituição, por fachada.

13. Os cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades não podem ultrapassar 50 cm2 por cada metro linear (largura) da fachada do edifício até ao máximo de 4.5 m2. Este dispositivo se aplica a cada fachada, nos casos de edifícios de esquina.

14. Quando um edifício contém mais de uma instituição as normas do número anterior se aplicam aos cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades do organismo que ocupa a maior superfície. Os cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades das outras instituições do mesmo edifício não podem ocupar mais de 40 cm2 por cada metro linear (largura) de fachada até máximo de 3.5 m2.

15. No caso da utilização de 2 cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades por instituições a superfície total não pode ultrapassar 7.0 m2 e 5.0 m2 no caso da existência de mais instituições no mesmo edifício.

16. Os cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades que precisam de reparação, devem ser efectuados dentro de um prazo de 30 dias.

17. Os cartazes, anúncios, reclames e outras publicidades de anúncio de venda ou aluguer de moradias são autorizados, mas não devem ser luminosos, nem podem ultrapassar 40 cm2. Devem ser fixados no muro somente do edifício relativo ao anúncio.

18. É autorizada a fixação, no muro, de placas (luminosas ou não) que indicam o nome, endereço e ocupação de uma pessoa até um máximo de 20 cm2 de superfície.

19. Os pedidos devem ser acompanhados dum plano de realização numa escala mínima de 1:20 (vista frontal e lateral), indicando os materiais a serem utilizados, cores e modo de fixação no edifício. Numa escala 1:100 deve ser feito um estudo do impacto sobre a fachada assim como uma vista perspectiva (ao longo da rua) com as fachadas vizinhas.

Artigo 20º

Acabamento exterior das construções

1. Cada beneficiário será pessoalmente e pecuniariamente responsável pelas depredações causadas às benfeitorias do domínio público ou aos seus acessórios, por si próprio, seus empresários, empregados, operários, etc. O mesmo cuidará da reposição imediata em bom estado e às suas expensas das partes deterioradas.

2. Na falta da recuperação ou da reparação dos desgastes no prazo de um mês após à constatação, os serviços competentes da Câmara Municipal da Praia proceder-se-ão às reparações necessárias às expensas do infractor responsável.

3. Os beneficiários não deverão fazer sobre as ruas nenhum depósito de materiais, descargas ou lixo. Entretanto, no decurso dos trabalhos de construção, os materiais poderão ser depositados sobre o passeio, à direita de um terreno desde que haja cuidado de não obstruir a valeta ou o dispositivo de escoamento das águas.

4. É interdita a preparação de argamassas ou betões sobre a calçada ou os passeios, salvo autorização particular dada pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 21º

Elemento exterior das construções (Estendal)

O estendal para secagem de roupa não pode ser colocado de modo visível.

Artigo 22º

Construção inacabada e prosseguimento do trabalho

1. As construções inacabadas e sem licença actualizada à data da aprovação deste regulamento, deverão ser submetidas aos serviços competentes da Câmara Municipal da Praia antes de qualquer prosseguimento dos trabalhos. Do mesmo modo, no que se refere às construções anexas, elas deverão obrigatoriamente ser submetidas a um controle dos serviços competentes.

2. Os proprietários deverão demolir ou modificar às suas expensas toda ou parte da casa dos anexos que não estejam em conformidade com o presente Regulamento.

3. As transformações deverão ser efectuadas no prazo de um ano.

Artigo 23º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra imediatamente após em vigor.

Para constar se faz este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial.*

Paços do Concelho da Praia, 25 de Novembro de 1993. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos..*

(266)

MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Evolorena Mariana Pires Almeida, Secretária Municipal substituto do Concelho do Paúl.

Declaro, que nos termos do artigo 86º conjugado com a alínea *j)* do nº 2 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 52-A/90, do 4 do Julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 123/91 de 20 de Setembro, e mediante proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Paúl, reunida na sua sessão ordinária de 17 de Abril do corrente ano, deliberou aprovar na integra a proposta sobre o Regulamento Orgânico da Câmara Municípal do Paúl e o respectivo quadro de pessoal.

Por ser verdade e para constar passo a presente declaração que assino e faço autenticar com selo branco em uso nesta Repartição.

Secretaria da Câmara Municipal do Paúl, 27 de Setembro de 1993. — A Secretária Municipal substituto, *Evolorena Mariana Pires Almeida.*

(267)

DELIBERAÇÃO

A estrutura e a organização do Município do Paúl de há muito vinha carecendo de profunda reforma em ordem a abrir a prossecução das atribuições municipais.

Ultrapassado o tempo em que a estrutura e a organização municipais eram regidas pelas normas cuja filosofia centralizadora contrariava a autonomia municipal, abre-se hoje aos municípios a possibilidade de auto organizarem os respectivos serviços municipais de modo a que se dê resposta eficaz e eficiente às solicitações múltiplas dos munícipes no quadro das atribuições municipais e da competência dos respectivos órgãos.

A estrutura organizacional por que se opta permitirá estabelecer condições reais de funcionamento que tendam a recuperar as deficiências da coordenação de serviços e do relacionamento destes com os órgãos municipais, e particularmente, com a Câmara e o seu presidente.

Tal estrutura concebida para um município de exigua dimensão num determinado periodo de tempo o de implementação dos novos órgãos municipais eleitos democraticamente e numa certa conjuntura concretizada por escassez de recursos humanos e financeiros, tem contudo a aptidão de se moldar a realidades que o desenvolvimento económico e social do Paúl irá enquadrar.

Seria desnecessário avançar justificações sobre o conteúdo de cada um dos departamentos, dado que a leitura dos articulados é suficiente para compreender a filosofia subjacente.

Nestes termos;

Mediante proposta da Câmara Municipal do Paúl;

Nos termos do artigo 86º conjugado com a alínea *j)* nº 2 do artigo 43º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 123/91 de 20 de Setembro ;

A Assembleia Municipal do Paúl, delibera, nesta data, o seguinte:

Primeira — É aprovado o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal do Paúl, bem como o respectivo quadro de pessoal anexos à presente deliberação.

Segundo — O pessoal actualmente em serviço na referida Câmara, independentemente da sua forma de provimento transitará, nos termos da lei para o novo quadro, mediante lista nominal aprovada pela Câmara Municipal e publicada no *Boletim Oficial,* no prazo de 180 dias.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Princípios Gerais de Organização

Artigo 1º

(Princípios de gestão)

A Câmara Municipal do Paúl observa, para além dos princípios gerais fixados em lei, os seguintes princípios de organização e gestão;

a) Da racionalidade visando o equilibrio entre os objectivos e os recursos disponiveis;

b) Da eficácia visando garantir a realização dos objectivos fixados para a prossecução do interesse público municipal;

c) Da coordenação visando garantir a articulação entre as unidades organizacional e a integração das actividades;

d) Da flexibilidade visando a adequação permanente das estruturas e dos recursos às demandas sociais;

CAPÍTULO II

Estrutura Organisacional

SECÇÃO I

Principios gerais

Artigo 2º

(Serviços)

1. A Câmara Municipal compreende os seguintes serviços:

a) Serviços de Coordenação e Assessoria;

b) Serviços Operativos.

2. Os Serviços de Coordenação e Assessoria são os que tem por função apoiar e assessorar a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal na formulação de medidas de política e promover a articulação e integração dos serviços e das actividades e compreendem:

a) Gabinete de Apoio ao Presidente;

b) Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal.

3. Os Serviços Operativos são os que tem por missão dirigir, controlar e executar medidas de política tomadas pelos órgãos representativos do município ou relacionadas com as suas funções, e compreendem:

a) Departamento de Administração e Finanças;

b) Departamento de Desenvolvimento e Promoção Social;

c) Departamento de Urbanismo e Infraestruturas.

Artigo 3º

(Direcção)

Os Serviços de Coordenação e Assessoria e os Serviços Operativos são dirigidos por Chefes de Departamento ou de Gabinete, conforme couber.

SECÇÃO II

Dos Serviços de Coordenação e Assessoria

Artigo 4º

(Gabinete de Apoio ao Presidente)

1. O Gabinete de Apoio ao Presidente é o serviço de apoio directo ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções são qual compete:

a) Assessorar o Presidente da Câmara na preparação das suas actividades políticas e administrativas;

b) Assistir o Presidente da Câmara na elaboração de propostas e de medidas de política a serem apresentadas aos outros órgãos municipais;

c) Estabelecer a ligação do Presidente com os serviços da Câmara e com os outros órgãos municipais;

d) Organizar a agenda e as audências do Presidente;

e) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da Câmara.

2. O Gabinete de Apoio assegura, ainda os contractos do Presidente com os técnicos e serviços de consultadoria que, mediante contrato de prestação de serviços, o assistem e o assessoram no exercício de suas funções.

Artigo 5º

(Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal)

1. São atribuições do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal:

a) Assegurar a assistência e o apoio jurídico à Câmara e ao Presidente;

b) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação, bem como todos os que se referem à gestão dos bens do domínio público a cargo do município;

c) Coordenar as acções visando a informatização dos serviços;

d) Coordenar a elaboração de estudos e de projectos que garantam o melhor aproveitamento dos recursos e a definição da estratégia de desenvolvimento do concelho;

e) Coordenar a elaboração, do plano municipal de desenvolvimento e dos respectivos planos anuais e plurianuais de investimentos;

f) Coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução dos planos de actividades do município;

g) Apoiar os operadores económicos que desejam investir no concelho na identificação de áreas de investimento e elaboração de projectos;

h) Apoiar as organizações não governamentais que actuam no concelho, transferindo-lhes actividades relacionadas com o desenvolvimento comunitário que estejam no âmbito das suas finalidades e desejam assumir.

2. O Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal poderá propor à Câmara ou ao Presidente desta a contratação de Empresas e ou técnicos a prestação de serviços como forma de suprir as carências de recursos humanos e de garantir a eficácia e a efectividade dos serviços.

SECÇÃO III

Serviços operativos

SUB-SECÇÃO I

Departamento de Administração e Finanças

Artigo 6º

(Natureza)

O departamento de administração e finanças é o serviço incumbido de conceber, propor e implementar os sistema de gestão dos recursos humanos, financeiros e matérias e do património, de registo contabilistico e restantes serviços gerais de suporte as diferentes areas de actividades do Município.

Artigo 7º

(Chefia do Departamento de Administração e Finanças)

O departamento de administração e finanças é chefiado pelo Secretário Municipal que nos termos da lei, exerce as funções de Juiz das Execuções Fiscais e de Notário Municipal.

Artigo 8º

(Comptência)

1 Compete, em especial, ao departamento de administração e finanças no domínio financeiro:

a) Elaborar e controlar a execução do orçamento da Câmara;

b) Elaborar as contas de gerência e o relatório de contas;

c) Manter organizada a contabilidade dos serviços e projectos da Câmara;

d) Elaborar os balancetes mensais;

e) Organizar os processos financeiros que, por lei, devam ser submetidos à apreciação dos orgãos ou à fiscalização da tutela ou do Tribunal de Contas;

f) Propor o estabelecimento de taxas e tarifas e lançamento de impostos municipais.

2. Compete, em especial, ao departamento de administração e finanças no domínio de administração de materias e do património:

a) Proceder à aquisição e gestão do material necessário ao normal funcionamento dos serviços;

b) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens móveis e imóveis do município, bem como os registos relativos à sua distribuição;

c) Assegurar a gestão dos equipamentos e imóveis afectos aos serviços da Câmara;

d) Propor a alienação de bens.

3. Compete, em especial, ao departamento de administração e finanças no domínio de gestão dos recursos humanos:

a) Interpretar e garantir a aplicação das normas que regulam as condições de trabalho do pessoal da Câmara;

b) Colaborar na definição das regras que presidem à difinição de cargos, carreiras e salários;

c) Propor os critérios e os instrumentos de recrutamento e selecção do pessoal;

d) Organizar e preparar os processos de concursos de ingresso e de acesso;

e) Promover e realizar acções de formação e de aperfeiçoamento proficional;

f) Assegurar a recolha e registos de todas as informações necessárias à permanente actualização do processo individual do funcionário;

g) Organizar os procedimentos necessários ao pagamento das remunerações e outras prestações inerentes ao desempenho de cargos.

4. Compete, em especial, ao Departamento de Administração e Finanças, no domínio dos serviços gerais:

a) Proceder a recpção, protocolo, classificação encaminhamento e expedição de correspondências;

b) Assegurar o serviço de expediente geral da Câmara sob sua responsabilidade;

c) Organizar e manter actualizado o arquivo geral da Câmara;

d) Assegurar os serviços de atendimento público, velando pelo bom acolhimento e atendimento dos munícipes.

5. Compete, em especial, ao departamento de administração e finanças no domínio de policia municipal:

a) Desenvolver uma acção preventiva e esclarecer os munícipes sobre os regulamentos e decisões dos orgãos municipais;

b) Fiscalizar o cumprimento de posturas, regulamentos, deliberações ou decisões dos orgãos municipais;

c) Executar os mandados e instruir os processos de contravenção ou de ilícito de mera ordenação social, nos termos da lei.

6. Compete, em especial, ao departamento de administração e finanças no domínio de abastecimento público:

a) Proceder à gestão dos mercados municipais;

b) Organizar o serviço de aferição de pesos e medidas;

c) Realizar, em articulação com os serviços de saúde nos concelho, a fiscalização sanitária dos mercados, matadouros, talhos e estabelecimentos comerciais;

d) Organizar os processos de licenciamento do comércio retalhista, de unidades de produção artesanal ou industrial e das actividades de vendedores ambulantes;

7. Junto do departamento de administração e finanças funciona a tesouraria à qual compete:

a) Proceder à cobrança de receitas nos termos da lei;

b) Proceder aos pagamentos superiormente determinados e ao processamento das entradas e saídas de fundos;

c) Elaborar os balanços mensais e outros dos fundos, valores e documentos entregues à sua guarda;

d) Emitir e registar cheques.

Artigo 9º

(Estrutura e competência)

1. O Departamento de Administração e Finanças compreende:

a) A secção do pessoal;

b) A secção financeira;

c) A secção de serviços gerais;

2. Compete a secção do pessoal a execução das competência referidas nº 3 do artigo 8º.

3. Compete à secção financeira a execução das competências referidas no nº 1 do artigo 8º.

4. Compete à secção de serviços gerais a execução das competências referidas nos nºs 2, 4, 5 e 6 do artigo 8º e demais competências que lhe são próprias.

SUB-SECÇÃO II

Departamento de Desenvolvimento e Produção Social

Artigo 10º

(Natureza)

1. O departamento de desenvolvimento e promoção social é o serviço encarregado do exercício das atribuições do Município nos domínios da educação, cultura, desporto, tempos livres e animação cultural, desenvolvimento económico e social e proteção civil, à excepção das referentes à construção de instalações, licenciamento das unidades de produção artesanal e industrial, produção e distribuição de energia eléctrica.

2. Ao departamento de Desenvolvimento e Produção Social compete, ainda, a promoção e o desenvolvimento do turismo a nivel do Município.

Artigo 11º

(Competência)

1. Ao Departamento de desenvolvimento e promoção social compete em especial no domínio agro-pecuária:

a) Assegurar o cumprimento das atribuições do Município na protecção e elevação do nível social e cultural dos camponeses;

b) Promover, em estreita coordenação com os organismos competentes, medidas, acções e programas de extensão rural;

c) Propor e executar incentivos municipais à instalação e exploração de unidades de produção agro-pecuária;

d) Ocupar-se do expediente de licenciamento de pequenas unidades de produção agro-pecuária.

2. Ao departamento de desenvolvimento e promoção social compete em especial no domínio do emprego:

a) Recencear a mão de obra disponível no Concelho ;

b) Propor a definição de critérios de selecção de mão de obra para as frentes de alta intensidade de mão de obra;

c) Fornecer a lista de trabalhadores seleccionados para as frentes de alta intensidade de mão de obra para as obras públicas;

d) Assegurar o cumprimento das atribuições cometidas ao Município no âmbito de reconversão das frentes de alta intensidades de mão de obra.

3. Ao departamento do desenvolvimento e promoção social compete, em especial, no domínio de associativismo :

a) Propor e executar medidas de apoio municipal as associações sem fins lucrativos radicados no território municipal;

b) Propor e executar medidas de apoio municipal às iniciativas populares organizadoras nos domínios social, cultural, desportivo e de produção popular;

c) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais na organização, dinamização, apoio e controle às estruturas intermediárias e de base de Administração Municipal.

SUB-SECÇÃO III

Departamento de Urbanismo e Infraestruturas

Artigo 12º

(Natureza)

O Departamento de Urbanismo e Infraestruturas é o serviço encarregado de exercício das atribuições do Município nos domínios do saneamento básico e salubridade, urbanismo e habitação e viação e transporte rodoviários.

Artigo 13º

(Competências)

1. Compete, em especial, ao Departamento de Urbanismo e Infraestruturas no domínio de habitação, urbanismo e consrtrução:

a) Elaborar estudos prévios, ante-projectos, e projectos de arquitectura e engenharia, designadamente para a habitação social;

b) Construção e equipamento de instalações e outras infra-estruturas para a concretização dos programas municipais;

c) Manter os edifícios escolares, sociais, desportivos, culturais e religiosos e, quando necessário, realizar obras de beneficiação;

d) Fomentar e apoiar o esforço cooperativo de construção de habitação segundo as orientações dos orgãos autárquicos;

e) Preparar os concursos públicos para edificação de habitação de promoção municipal;

f) Elaborar os estudos urbanisticos e os projectos de licenciamento;

g) Determinar as formas de processo do licenciamento municipal relativas a operações de loteamento ou execução de obras de urbanização;

h) Apreciar os projectos de edificações sujeitas a licenciamento ou autorização municipal;

i) Vistoriar e fiscalizar, em colaboração com os fiscais municipais, as condições de efectiva execução dos projectos e o cumprimento das normas técnicas ou de segurança a observar nas obras e construções;

j) Registar e processar as inscrições dos técnicos e operários qualificados responsáveis pela execução de obras particulares;

k) Proceder à emissão de alvarás de loteamento, licenças de construção ou utilização ou certidões no ambito das competências do departamento;

l) Projectar infra-estruturas urbanas de iniciativa do município, designadamente estradas e caminhos municipais e promover a sua construção ou benificiação.

2. Compete, em especial, ao Departamento de Urbanismo e Infraestruturas nos domínios de saneamento básico e salubridade e transportes:

a) Velar pela manutenção dos espaços verdes de uso público destinados designadamente ao lazer ou à prática desportiva;

b) Executar os projectos de implantação de zonas verdes;

c) Cuidar de estado de higiene das ruas, praças, jardins ou qualquer outro espaço de uso público;

d) Solicitar a intervenção dos serviços de fiscalização sanitária quando se suspeitar de violação às normas de higiene ou salubridade;

e) Proceder à gestão dos cemitérios;

f) Assegurar a permanência de um serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos;

g) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza e promover a distribuição de recipientes para recolha de resíduos;

h) Promover o tratamento dos aterros sanitários;

i) Gerir o parque de viaturas e máquinas.

3. Compete, ainda e em especial, ao Departamento de Urbanismo e Infraestruturas, nos domínios de fornecimento de água e electricidade:

a) Abastecer de água e de electricidade o Município, dentro das possibilidades existentes;

b) Proceder a leitura dos consumos de água e de electricidade e promover a sua cobrança;

c) Organizar e manter em dia os ficheiros dos consumidores de água e electricidade;

d) Proceder às vistorias às instalações de água e electricidade, de acordo com os regulamentos e posturas;

e) Executar as ligações de água e electricidade à rede municipal respectiva requeridos por particulares.

Artigo 14º

(Estrutura e Competências)

1. O Departamento de Urbanismo e Infraestruturas compeende:

a) A Secção de Construção e Urbanismo;

b) A secção de Electricidade e Água;

c) Secção de Salubridade, Saneamento Básico e Transporte.

2. A Secção de Construção e Infraestruturas compete a execução das competências referidas no nº 1 do artigo 13º

3. A Secção de Electricidade e Águas compete a execução das competências referidas no nº 3 do artigo 13º.

4. A Secção de Salubridade e Saneamento Básico e Transportes compete em especial a execução das competências referidas no nº 2 de artigo 13º.

(Estruturas básica)

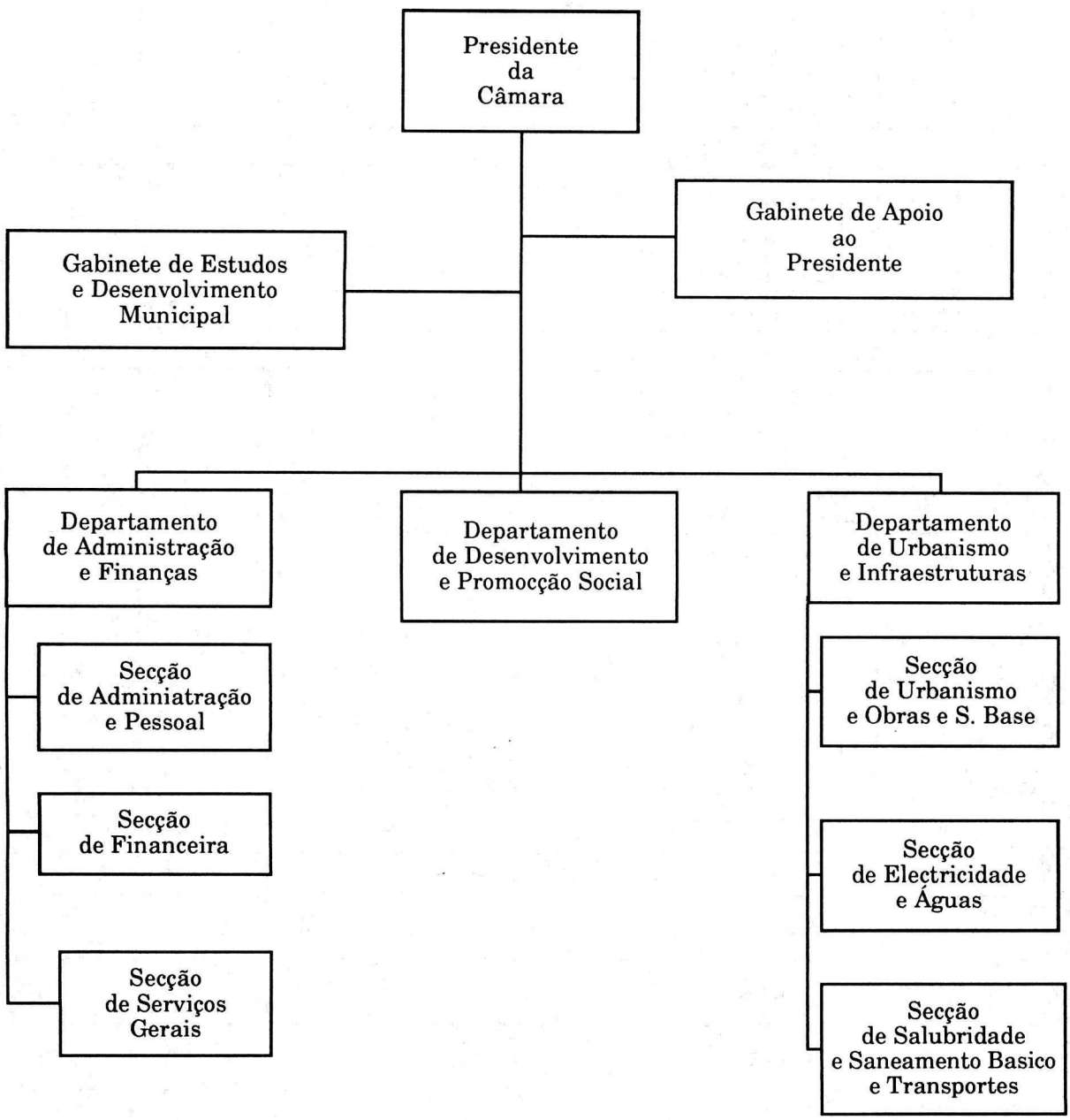

QUADRO PRIVATIVO

Nº UNIDADES	DESIGNAÇÃO	NÍVEL	REF.
1	Secretário Municipal		13 D
2	Chefe de Gabinete	II	
2	Chefede Departamento	II	
1	Secretário do Presidente	I	
5	Chefe de Secção		
1	Agente Municipal		6/8
	PESSOAL TÉCNICO		
3	Técnico Superior Principal	–	15
3	Técnico Superior 1ª Classe	–	14
4	Técnico Superior	–	13
3	Técnico Adjunto Principal	–	13
4	Técnico Adjunto	–	11
7	Técnico Profissional 1º Nível	–	8
7	Técnico Profissional 2º Nível	–	7
5	Técnico Auxiliar	–	5
	PESSOAL ADMINISTRATIVO		
3	Oficial Principal	–	9
3	Oficial Administrativo	–	8
3	Assistente Administrativo	–	6
1	Tesoureiro	–	7
1	Fiel	–	4
	PESSOAL AUXILIAR		
3	Auxiliar Administrativo	–	2
3	Escriturário-Dactilógrafo	–	2
2	Condutor Auto Ligeiro	–	2
2	Condutor Auto Pesado	–	4
5	Ajudante Serviços Gerais	–	1
1	Recepcionista	–	2
	PESSOAL OPERÁRIO		
2	De Controle	–	8
	PESSOAL OPERÁRIO		
4	Qualificado	–	7
	PESSOAL OPERÁRIO		
5	Semi-Qualificado	–	5/7
	PESSOAL OPERÁRIO		
3	Não-Qualificado	–	–
	PESSOAL DE PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
4	Fiscal	–	5
94	–	–	–

QUADRO PRIVATIVO

Nº Unidades	Designação	Nível	Referência	Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	Departamento Administração e Finanças	Departamento Desenvolvimento e Promoção Social	Departamento Urbanismo e Infra-estruturas
1	Secretária Municipal		13D	1	—	—	—	—
2	Chefe de Gabinete	II		1	1	—	—	—
2	Chefe de Departamento	II		—	—	—	1	1
1	Secretário do Presidente	I		1	—	—	—	—
5	Chefe de Secção	I		—	—	3	—	2
1	Agente Municipal		6/8	1	—	—	—	—
	Pessoal Técnico							
3	Técnico superior principal	—	15	—	1	—	1	1
3	Técnico superior 1ª classe	—	14	—	1	—	1	1
4	Técnico superior	—	13	—	2	—	1	1
3	Técnico adjunto principal	—	12	—	1	—	1	1
4	Técnico adjunto	—	11	—	2	—	1	1
7	Técnico profissional 1º nível	—	8	—	1	—	3	3
7	Técnico profissional 2º nível	—	7	—	1	—	3	3
5	Técnico auxiliar	—	5	—	1	—	2	2
	Pessoal Administrativo							
3	Oficial principal	—	9	—	—	3	—	—
3	Oficial administrativo	—	8	—	—	3	—	—
3	Assistente administrativo	—	6	—	—	3	—	—
1	Tesoureiro	—	7	—	—	1	—	1
1	Fiel	—	4	—	—	—	—	1
	Pessoal Auxiliar							
3	Auxiliar administrativo	—	2	—	—	3	—	—
3	Escriturário-dactilógrafo	—	2	1	—	2	—	—
2	Condutor auto-ligeiro	—	2	1	—	1	—	—
2	Condutor auto- pesado	—	4	—	—	—	—	2
5	Ajudante serviços gerais	—	1	1	—	4	—	—
1	recepcionista	—	2	1	—	—	—	—
	Pessoal Operário							
2	De controle	—	8	—	—	—	—	2
4	Qualificado	—	7	—	—	—	—	4
5	Semi-qualificado	—	5/7	—	—	—	—	5
3	Não-qualificado	—	—	—	—	—	—	3
	Pessoal de Prevenção e Fiscalização							
4	Fiscal	—	5	—	—	2	—	2
93	—	—	—	8	11	25	14	35

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de oito folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas setenta e sete a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta barra B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre José Coelho de Carvalho e outros, uma Associação dos Aposentados da ilha de Santiago — ASAPOST, cujos estatutos são os seguintes:

Artigo primeiro

(Constituição, denominação e âmbito)

É constituída, por tempo indeterminado, a "Associação dos Aposentados da ilha de Santiago", adiante designada "ASAPOST" e que aceita como sócios todos os aposentados das empresas públicas ou privadas, da função pública ou municípios, bem como os pensionistas de qualquer organismo nacional ou estrangeiro residentes nesta ilha que fizerem a sua inscrição e declararem aceitar os presentes estatutos.

Artigo segundo

(Sede)

A ASAPOST tem sede na Praia.

Artigo terceiro

A ASAPOST tem por objectivo contribuir para a melhoria das condições económicas, social e cultural dos seus associados, devendo para tanto:

a) Defender os interesses da classe, bem como o seu prestígio e dignidade adquiridos durante a sua carreira profissional;

b) Promover a organização de actividades culturais ou recreativas;

c) Criar um espaço de diálogo e convivência;

d) Contribuir para a qualificação dos seus membros e nomeadamente, procurar interessá-los no estudo do País, nos seus aspectos históricos, sociológico, económico e cultural;

e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com outras associações;

f) Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiras;

g) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre a actividade da Associação e sobre os estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para as finalidades da Associação;

h) Colaborar com as instituições nacionais ou municipais e outras, em tudo quanto diz respeito ao desenvolvimento nacional;

i) Reforçar o espírito de solidariedade e de entre-ajuda entre os membros, para com os terceiros e, em particular, os mais carenciados.

Artigo quarto

(Património inicial)

O património inicial da ASAPOST é de vinte mil escudos caboverdianos, constituído pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores.

CAPÍTULO II

Artigo quinto

(Categoria de sócios)

1. Os sócios podem ser:

a) Fundadores;

b) Ordinários;

c) Honorários;

d) Benenméritos.

2. São sócios fundadores os primeiros inscritos, até a data da publicação dos Estatutos.

3. São sócios ordinários todos os aposentados admitidos pelo Conselho Directivo, a pedido ou mediante proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos.

4. São sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e sejam eleitos pela Assembleia Geral por dois terços dos sócios, sob proposta do Conselho Directivo.

5. São sócios beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da Associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. A título póstumo, poderão ser proclamados sócios honorários ou beneméritos as pessoas que preenchem os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo sexto

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios ordinários:

a) Eleger e serem eleitos para os Órgãos da Associação;

b) Propôr a admissão de novos membros;

c) Participar nas actividades da Associação;

d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da Associação;

e) Consultar os estudos e documentos produzidos;

f) Receber as publicações da Associação.

2. São direitos dos sócios honorários e beneméritos os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas *a)* e *d)*.

Artigo sétimo

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios ordinários:

a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;

b) Exercer os cargos para que foram eleitos;

c) Prestar a colaboração que lhes fôr solicitada pelos órgãos;

d) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo oitavo

(Perda da qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócio:

a) Os sócios que pedirem a sua demissão;

b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação.

Artigo nono

(Perda de direitos de sócios)

Os sócios que não pagaram as suas quotas durante seis meses, perdem, os direitos correspondentes a essa qualidade.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo décimo

(Enumeração)

São órgãos da ASAPOST:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Directivo;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo primeiro

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da ASAPOST são eleitos pela Assembleia Geral nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

SECÇÃO II

(Assembleia Geral)

Artigo décimo segundo

(Definição e constituição)

a) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASAPOST e é constituída por todos os sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

b) Os sócios honorários e beneméritos têm assento na Assembleia Geral, mas sem direito ao voto.

Artigo décimo terceiro

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Artigo décimo quarto

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reune-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro semestre, apreciar o relatório e contas do ano social anterior, e na do segundo semestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária e mediante convocação do presidente da mesa da Assembleia Geral, à solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros.

3. Quando a Assembleia Geral se reunir a pedido dos sócios, só haverá deliberação se estiver presente metade dos sócios requerentes.

Artigo décimo quinto

(Quorum)

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de metade e mais um dos membros inscritos.

2. Caso não for possível reunir-se nos termos do número um à hora marcada, noventa minutos depois poder-se-á decidir com qualquer número de presenças.

Artigo décimo sexto

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;

b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;

c) Discutir e aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo;

d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos;

e) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou acticidades no âmbito dos fins da Associação;

f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais da acção do Conselho Directivo;

g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos Estatutos e regulamentos;

h) Fixar e alterar sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo das jóias e quotas;

i) Exercer as demais funções previstas neste Estatutos, nos regulamentos internos e na lei;

j) Exercer disciplina sobre os membros no âmbito da sua competência;

l) Decidir sobre dissolução, fusão e outras formas de integração com outras associações.

SECÇÃO III

Conselho Directivo

Artigo décimo sétimo

(Definição e constituição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da Associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, dois vogais, um tesoureiro e dois suplentes, eleitos por dois anos.

Artigo décimo oitavo

(Sessões)

1. O Conselho Directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.

2. Reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente, ou a solicitação de, pelo menos três dos seus membros.

Artigo décimo nono

(Quorum)

O Conselho Directivo não pode deliberar validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo vigésimo

(Votação)

O Conselho Derectivo delibera por maioria absoluta dos seus menbros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

a) Orientar a actividade da Associação;

b) Admitir sócios;

c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

d) Organizar e superintender nos serviços da Associação;

e) Criar comissões de trabalho eventuais para realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;

f) Propôr a admissão de sócios honorários e beneméritos;

g) Propôr à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos sócios;

h) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;

i) Autorizar o presidente a propôr acções judiciais, confessar, desistir e transigir;

j) Administrar as finanças e o património da Associação;

l) Propôr a criação de delegações ou representação lá onde se justificar;

m) Aprovar o regulamento interno;

n) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo vigésimo segundo

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a Associação em juizo e fora dele.

Artigo vigésimo terceiro

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituido nas suas faltas, ausências ou impedimento pelo vice-presidente.

Secção IV

(Conselho Fiscal)

Artigo vigésimo quarto

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituido por um presidente, um relactor, um secretário e dois suplentes, eleitos por dois anos.

Artigo vigésimo quinto

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo vigésimo sexto

(competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;

b) Examinar a escrita da Associação;

c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho Directivo;

d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de caracter económico-financeiro, a solicitação dos restantes órgãos;

e) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que fôr convidado.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo vigésimo sétimo

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;

b) Os subsídios, donativos, heranças, lagados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;

d) Quaisquer outras receitas;

Artigo vigêsimo oitavo

(Alterações aos Estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quatros dos membros presentes.

Artigo vigêsimo nono

(Extinção da ASAPOST)

1. A extinção da ASAPOST só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável três quartos dosmembros presentes.

2. Em caso de extinção da ASAPOST o património desta, terá o destino que a Assembleia Geral julgar conviniente.

Artigo trigésimo

(Vinculação da Associação)

A ASAPOST obriga-se pela assinatura conjunta de três membros do Conselho Directivo, um dos quais será obrigatóriamente o presidente.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo trigêsimo primeiro

(Regulamentos internos)

A Assembleia Geral aprovará regulamentos internos respeitantes às seguintes matérias:

a) Funcionamento da Assembleia;

b) Processo eleitoral;

c) Regime disciplinar;

d) Actividade eleitoral;

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela.*

Reg. sob o nº 3873/93. Isento de selos e emolumentos nos termos da lai.

(268)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

Um - Que a fotócopia apensa a esta certidão está conforme com o orignal.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e dois, verso do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e três barra "A".

Três - Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele. Ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa três. — O ajudante *ilegível.*

Alteração do Contrato de Sociedade:

No dia vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Praia sito na Avenida Andrade Corvo perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceu o senhor Carlos Alberto Lima Tavares, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Mecildes da Glória Dupret de Melo Tavares, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Lém Ferreira, nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do bilhete de identidade número 66282/A de quatro de Março de mil novecentos e oitenta e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, bem como a qualidade de membro do Conselho da Administração da Sociedade anónima de Responsabilidade Limitada, "Cabo Verde Motors SARL" e em representação da mesma Sociedade com sede nesta cidade constituída por escritura exarada de folha um verso a onze do livro número setenta e um barra B, com o capital social de trinta milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado, conforme as actas número um e dois da Assembleia Geral da Sociedade que arquivo.

E por ele, na referida qualidade, foi dito que, por deliberação unânime da Assembleia Geral da Sociedade e que teve lugar na sede Social, ficou decidida a alteração da cláusula terceira do pacto social, relativa ao objecto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo terceiro

1. A Sociedade tem por objecto: a importação e venda de automóveis ligeiros e pesados, máquinas industriais, tractores, reboques e semi - reboques e seus acessórios; Sua montagem e reparação.

2. Pode ainda, subsidiariamente, dedicar-se a qualquer actividade lucrativo não proibida por lei.

Foi feita a leitura e explicação do conteúdo, efeitos e alcance desta escritura ao outorgante na sua presença.

Arquiva-se: Fotocópias autenticadas de duas actas da Assembleia Geral da Sociedade de dezassete de Junho e vinte e cinco de Julho do corrente ano.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, vinte de Novembro de 1993. — O Notário, *António Pedro Silva Varela.*

Conta:

Art. 17.º, nº 1	75$00
Art. 17.º, nº 2	—$—
Art. 17.º, nº 3	—$—
Art. 25.º, nº 1, *a*)	75$00
Art .25.º, nº 1, *b*)	—$—
Soma emolumentar	150$00
Selo do acto	—$—
e do papel	18$00
Pago por verba	15$00
C. G. J.	80$00
Reembolso	—$—
Total da conta	263$00

São: (duzentos e sessenta e três escudos) Registada sob o n/ 8268/93 Conferida.

(269)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 73/B, de fls. 94 a 95, se encontra exarada uma escritura de sessão de quota, exoneração e admissão de sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "ENGEOBRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA, com sede nesta cidade constituída por escritura exarada de folhas trinta e cinco a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número 43/C e alertada por escritura exarada de folhas quarente e três a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número 44/C, ambos do mesmo Cartório.

Em consequência da cessão, exoneração e admissão de sócio e alteração do artigo sétimo, passam os artigos quinto, número um, sétimo número um a ter as seguintes novas redacções:

Artigo quinto

1. O capital social é de dois mil contos, dividido em duas quotas, uma de cada sócio, repartidas da seguinte forma:

José Firmino Fernandes Gouveia com uma quota de novecentos mil contos correspondente a quarenta e cinco por centos; Zacarias de Pina, com uma quota de um milhão e cem mil escudos, correspondente a cinquenta e cinco por centos.

Artigo sétimo

1. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zacarias de Pina que poderá passar procuração bastante a outrem.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos trinta dias de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela.*

CONTA:

Artigo 17º nºs 1 e 2	95$00
Cofre geral	10$00
Reembolso	5$00
Selos	18$00 = 128$00

Cento e vinte e oito escudos. — Conferida e Registada sob o nº 8492/93.

(270)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 73/A, de folhas 98, verso a 99, se encontra exarada uma escritura de alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RODCAB, LDA, constituida por escritura exarada de folhas 79, verso a 82, verso do livro de notas para escrituras diversas número 2/E, deste Cartório, com o capital social de cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado.

Que, em consequência da mencionada escritura alteram o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

Artigo terceiro

A sede da sociedade é na Fazenda - cidade de Praia, Santiago, podendo abrir delegações, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação em vários pontos do país ou do estrangeiro.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela.*

Conta:

Artº 17º nºs 1 e 2	95$00
C. G. J.	10$00
Reembolso	5$00
Selos	18$00 = 128$00

(Importa em cento e vinte e oito escudos). — Conf. reg. sob o nº 8513/93.

(271)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

A NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS DE OLIVEIRA:

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, quarto ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

CERTIFICA

Um - Que a fotócopia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número quarenta e nove/B.

Três - Que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Contrato de Sociedade Comercial por Quotas:

No dia dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim licenciada Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes: Primeiro: António Joaquim Duarte, divorciado, natural de São Vicente onde reside. Segundo: Cândido João Oliveira, casado com Francisca Piedade Silva Oliveira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Santo Antão onde reside. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que tem acordado e celebram um Contrato de Sociedade Comercial por Quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado. Primeiro: A Sociedade adopta o nome de "OLIVEIRA E DUARTE LIMITADA" Segundo: A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo em São Vicente, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do território nacional. Terceiro: O objecto da sociedade é de tratamento, embalagem, comercialização e distribuição de produtos originais da ilha de Santo Antão. Quarto: O capital social é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente uma a cada um dos sócios, António Joaquim Duarte e Cândido João Oliveira. Quinto: o capital social encontra-se integralmente em dinheiro em cinquenta por cento, devendo estar totalmente realizado no prazo de quatro meses. Sexto: A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. É reservada a sociedade o direito de preferência na cessão de quotas, o qual reverterá a favor dos sócios caso a sociedade não quiser usar desse direito. O sócio que desejar ceder a sua quota ou parte deverá comunicar a intenção do mesmo a sociedade, por carta registada no prazo de três meses. Sétimo: Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições que forem defenidas em Assembleia Geral. Oitavo : A gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que desde já, são nomeados gerentes que poderão delegar os poderes de administração a terceiros com o consentimento expresso de todos. Nono: Para obrigar a sociedade nos seus actos ou contratos são necessários as assinaturas conjunta dos sócios. Décimo: No caso de ausência, doença ou impedimento de qualquer um dos sócios este poderá passar a procuração a um terceiro de confiança ao outro sócio. Décimo Primeiro: É expressamente proibida aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais ou contratos estranhos aos interesses da sociedade. Décimo Segundo: As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de um mês endereçada aos domicilios que constam nos registos da sociedade. Décimo Terceiro: A sociedade se se dissolve nos casos prescritos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se partilha conforme acordado e for do direito. Décimo Quarto: Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará, com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes-se-à pago pela forma a combinar entre os sócios. Exibiu-se: Talão de depósito nº 043839 emitido pelo Banco Comercial do Atlântico em 24/11/93 por onde verifica-se estar o capital social realizado em cinquenta por cento. Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma. Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultanea de ambos a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos seis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa três. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira.*

Conta:

Art. 7º, n 1.	75$00
Taxa	8$00
Selo do acto	18$00
Impr. e fotoc	51$00
Total	152$00

(Importa em cento e cinquenta e dois escudos). — Reg. sob o nº 111.

(272)

Conservatória dos Registos da Regiãode Santa Catarina

CONSERVADOR / NOTÁRIO: JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO:

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de cinco folhas, está conforme o original, extraída de escritura exarada de fls. 64 a 68 do livro de notas para escrituras diversas número 8, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre RATO & RATO, LDA, e VERDE CABO, LDA. , uma sociedade por quotas de responsabilidades, limitada, denominada "VERDE MAR, LDA". , que se regerá pelos estatutos que se seguem:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação: Verde Mar, Limitada.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto, em Cabo Verde e no estrangeiro:

a) A pesca sob todas as formas, nos mares de Cabo Verde bem como em águas de países terceiros, assim como tratamento e a transformação dos produtos de pesca;

b) O frente e o afretamento de navios;

c) A compra, venda, importação, exportação, representação e a comercialização de todos os produtos e mais particularmente os relativos à pesca no mercado de Cabo Verde ou nos mercados de países terceiros.

d) A assistência e a manutenção de todos os navios;

Enfim, todas as operações comerciais, financeiras, mobiliárias ou imobiliárias que se prendam, directa ou indirectamente ao objecto acima referido e susceptíveis de facilitar a sua extenção e desenvolvimento.

Artigo 4º

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue: uma quota no valor de duzentos e cinquenta e um mil escudos pertencente a RATO & RATO, Limitada; outra no valor de duzentos e quarenta e nove mil escudos pertencente a Verde Cabo, Limitada.

Artigo 5º

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre sócios assim como entre a Sociedade e proprietários dos sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas a sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 6º

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei por vontade unanime dos sócios reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de extinção ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio extinto ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7º

A administração dos negócios da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Gerência composto por Mateus Francisco Rato, em representação de Rato & Rato, Limitada e por Olavo de Pina Monteiro Cardoso e António Manuel da Silva Ângelo em representação de Verde Cabo, Limitada. O Conselho da Gerência poderá delegar, mediante contrato ou procuração, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à Sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando o gerente.

Artigo 8º

1. São competências do Conselho de Gerência a gestão corrente da Sociedade e a tomada de decisões ordinárias.

2. São qualificadas como decisões ordinárias as decisões que não digam respeito à alienação do património da Sociedade, à admissão de novos sócios e nem às modificações estatutárias.

3. No quadro das competências do Conselho de Gerência, a Sociedade obriga-se mediante a assinatura de pelo menos dois dos membros do Conselho de Gerência, podendo cada um dos membros delegar ou passar procuração a outro membro para o representar.

4. Para os actos de mero expediente e outros que forem decididos pelo Conselho de Gerência, bastará assinatura de um dos membros do Conselho.

5. Havendo créditos de um dos sócios à Sociedade, unanimente reconhecidos em acta do Conselho de Gerência, e enquanto perdurarem tais créditos, a Sociedade reconhece ao sócio credor o direito absoluto de referendar, através do seu representante ou representantes no Conselho de Gerência, todo e qualquer acto de gestão que impliquem novas despesas ou encargos, bem assim os que impliquem pagamentos ou afectação, alienação ou investimentos de recursos materiais ou financeiros da Sociedade, sob pena do sócio credor poder requerer que esses actos de gestão por si não assinados ou referendados sejam declarados nulos e de nenhum efeito.

Artigo 9º

1. A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoa estranhas à Sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 10º

A Sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonação, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem à Sociedade.

Artigo 11º

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção com pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. São nomeadamente competências da Assembleia Geral a ponderação e aprovação dos relatórios e das contas dos exercícios da sociedade e a tomada de decisões extraordinárias.

3. São qualificados de extraordinárias as decisões que digam respeito à alienação de patrimónios da sociedade à admissão, de novos sócios e às modificações estatutárias.

Artigo 12º

1. As deliberações dos sócios em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluto de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

2. As deliberações dos sócios em Assembleia Geral sobre decisões extraordinárias deverão ser tomadas por unanimidade.

Artigo 13º

1. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os tenham submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 14º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes iguais proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em Assembleia Geral.

2. Durante a existência de créditos de um dos sócios à Sociedade, unanimente reconhecidos em acta do Conselho de Gerência, e enquanto perdurarem tais créditos, a sociedade afectará com prioridade absoluta, sobre as imposições legais todas as verbas e resultados remanescentes da sua actividade à gradual redução e liquidação de tais créditos, após pagamento de despesas, encargos e investimentos de laboração, manutenção e reparação correntes.

Artigo 15º

A fiscalização de sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 19 de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Conservador/Notário, *José Luis Ramos Frederico* .

Conta:

Artº 17º nº 1...	75$00
Cofre geral...	8$00
Reembolso	45$00
Selos	8$00
Soma	48$00

São (cento e quarenta e seis escudos) — Reg. sob o nº 1114/93.

(273)

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE